



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ (RJ)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/2024**

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE  
COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
PIRAÍ (RJ)**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024

INTERESSADO: Município de Barra do Piraí (RJ).

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço – menor valor de tarifa de remuneração por quilômetro (km) rodado.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal, situado na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, RJ.

**DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** recebimento dos Envelopes em [dia] de [mês] de 2024, das [horário inicial] às [horário final]; e abertura dos Envelopes em [dia] de [mês] de 2024, às [horário].

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27460-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, a ser julgada pelo critério de **MENOR PREÇO – menor valor de tarifa de remuneração por quilômetro (km) rodado –**, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste Edital e de seus Anexos (“CONCESSÃO”, “SERVIÇO”, “EDITAL” e “ANEXOS”, respectivamente).

**1.2.** A presente Concorrência (“LICITAÇÃO”) tem por fundamento o artigo 30, inciso V, da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Constituição Federal e será regida por este EDITAL, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 722/2003 e pelo Decreto Municipal, por meio do qual foi disciplinada a delegação da CONCESSÃO, sem prejuízo dos demais atos normativos aplicáveis.

**1.3.** Para os fins deste EDITAL, os termos grafados em letras maiúsculas têm a si atribuídos os significados aqui definidos, sejam utilizados em sua forma singular ou plural.

**1.3.1.** Toda referência ao termo LICITANTE pressupõe a alusão aos participantes desta LICITAÇÃO isoladamente ou em consórcio, ressalvados os casos em que for especificado o tratamento destes de forma isolada ou consorciadamente.

**1.4.** O critério de julgamento da LICITAÇÃO será o de MENOR PREÇO, correspondente ao menor valor de tarifa de remuneração por quilômetro (km) rodado no âmbito da prestação do SERVIÇO.

**1.5.** Integram o presente EDITAL, para todos os efeitos, os seguintes anexos ("ANEXOS"):

- (i) Anexo I – Termo de Referência para Execução do SERVIÇO ("TERMO DE REFERÊNCIA");
- (ii) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- (iii) Anexo III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- (iv) Anexo IV – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- (v) Anexo V – Modelo de Declaração de Termos de Compromisso;
- (vi) Anexo VI – Modelo de Termo de Credenciamento;
- (vii) Anexo VII – Modelo de Declaração de Regularidade Social;
- (viii) Anexo VIII – Estudo de Viabilidade Econômica da CONCESSÃO ("ESTUDO DE VIABILIDADE");
- (ix) Anexo IX – Diretrizes para elaboração da proposta comercial para prestação do SERVIÇO e modelo da PROPOSTA COMERCIAL ("PROPOSTA COMERCIAL");
- (x) Anexo X – Minuta de Contrato de Concessão do SERVIÇO ("CONTRATO DE CONCESSÃO");



ou “CONTRATO”).

**(x.1)** Apêndice X.1 – Indicadores de Desempenho

**1.6.** Toda referência ao EDITAL significa, também, uma referência aos ANEXOS, enquanto suas partes indissociáveis.

**1.7.** No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

**1.8.** O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em Jornal de Grande Circulação no Estado, no Diário Oficial do Município e no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, no endereço eletrônico [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

**1.9.** Os interessados poderão acessar o EDITAL e seus ANEXOS mediante o *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, no endereço eletrônico [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

**1.10.** Os títulos e subtítulos dos Itens deste EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados em sua aplicação ou interpretação.

**1.11.** Todas as informações pertinentes à LICITAÇÃO serão divulgadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEMBP)** e no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, <[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)>, sendo de inteira responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de tais informações.

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** O objeto da LICITAÇÃO corresponde à concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

**2.1.1.** O prazo da CONCESSÃO corresponderá a **20 (vinte) anos**, prorrogável por igual período, conforme **Decreto Específico**.



**2.2.** A execução da CONCESSÃO se dará nos termos do CONTRATO (ANEXO X), em estrita observância às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**2.3.** O valor do CONTRATO corresponderá ao montante estimado para o desembolso a cargo da Prefeitura do Município de Barra do Piraí, no prazo **de 20 (vinte) anos**, conforme consta do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que totaliza **R\$ 737.197.910,35 (setecentos e trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 3.071.657,96 (três milhões e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO todas as pessoas jurídicas interessadas, isoladamente ou em consórcio, regularmente estabelecidas no Brasil, que atendam às exigências previstas neste EDITAL ("LICITANTE") e demais exigências legais.

**3.2.** Poderão participar da LICITAÇÃO aqueles que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem cópia do respectivo Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo ao atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira, nos moldes da Súmula nº 12 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-RJ<sup>1</sup>.

**3.3.** Não poderão participar da LICITAÇÃO aqueles que:

(i) se enquadrarem nas disposições do artigo 14, incisos I a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(ii) estiverem com o direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ) suspenso, ou tiverem sido declaradas inidôneas<sup>2</sup>, observado o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

<sup>1</sup> Cf. Tribunal de Contas: "Súmula 12 do TCE-RJ: A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação."

<sup>2</sup> Cf. Tribunal de Contas: "Súmula 6 do TCE-RJ: A amplitude da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se restringe ao ente federativo em cujo âmbito se situe o órgão ou entidade que tenha aplicado a sanção, ao passo que a amplitude da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública possui efeitos em todo o território nacional, independentemente do órgão ou entidade que tenha aplicado a punição.."



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- (iii) corresponderem a agente público da Administração Municipal Barra do Piraí (RJ);
- (iv) corresponderem a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.** A vedação de que trata o Item 3.3(ii) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, a profissional especializado ou a funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica nesse âmbito.

**3.5.** Não poderá participar da LICITAÇÃO, nem da execução do CONTRATO (ANEXO X), seja direta ou indiretamente, agente público da Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.6.** Tendo em conta o valor anual de remuneração da CONCESSIONÁRIA, não será concedido tratamento favorecido para microempreendedores individuais - MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.** A participação nesta LICITAÇÃO implica o reconhecimento, pela LICITANTE, de que conhece, atende e se submete a todas as previsões deste EDITAL, bem como às disposições contidas nos atos normativos mencionados no Item 1.1. e na legislação vigente.

## **4. VISITA TÉCNICA**

**4.1.** Com a finalidade de que as LICITANTES tenham pleno conhecimento do local onde será operada a frota a ser fornecida, poderá ser realizada visita técnica na área até o último dia útil antes da sessão pública da LICITAÇÃO, isto é, dia [dia] de [mês] de 2024.

**4.2.** O agendamento da visita técnica deverá ser feito junto ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, através do telefone [•], ou por *e-mail*, a ser enviado para o endereço eletrônico <[•]>, e, quando do comparecimento ao local para realização da visita, o profissional designado deverá apresentar seu documento pessoal com foto e procuração em nome da LICITANTE, isoladamente ou em consórcio, outorgada em seu favor, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do signatário da procuração para representação da LICITANTE na



visita técnica.

**4.3.** Logo após a realização da visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica em nome da LICITANTE, conforme o modelo do ANEXO III, que será entregue ao profissional que a realizou.

**4.4.** Para fins de apresentação no Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Atestado de Visita Técnica (ANEXO III) poderá ser substituído pela Declaração de Dispensa de Visita Técnica (ANEXO IV), caso a LICITANTE opte por não realizar visita técnica.

**4.5.** Realizada a visita técnica, ou não, se considerará que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto submetido à LICITAÇÃO, não podendo a LICITANTE alegar posterior insuficiência de informações sobre quaisquer condições de execução do objeto, por não ter realizado a visita.

## 5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e/ou impugnar este EDITAL diante de dúvida e/ou do entendimento de irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis de regência desta LICITAÇÃO, devendo protocolar o pedido ou impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, isto é, dia [dia] de [mês] de 2024.

**5.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao EDITAL serão recebidos única e exclusivamente por *e-mail*, a ser enviado para o endereço eletrônico <[.]>.

**5.2.1.** Serão considerados recebidos somente os *e-mails* enviados durante o expediente da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ), entre as [8h30] ([oito horas e trinta minutos]) e as [16h30] ([dezesesseis horas e trinta minutos]), de segunda a sexta-feira.

**5.3.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao EDITAL deverão ser designados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, sendo que o prazo máximo para resposta aos pedidos e impugnações está limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública da LICITAÇÃO, isto é, dia [dia] de [mês] de 2024.

**5.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao EDITAL serão consideradas partes integrantes deste EDITAL, cabendo às LICITANTES tomarem conhecimento de todas as respostas.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**5.5.** Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao EDITAL serão juntados aos autos do Processo Administrativo nº 10120/2024, conjuntamente às suas respostas, e serão divulgados no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, no endereço eletrônico [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

**5.6.** A apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao EDITAL não suspende os prazos previstos para a LICITAÇÃO, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser motivada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, nos autos do Processo Administrativo nº 10120/2024.

**5.6.1.** Justificada a suspensão dos prazos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ designará, no mesmo despacho motivado, nova data para a realização da sessão pública da LICITAÇÃO, reformulando-se os pontos necessários do EDITAL para publicação no prazo legal, ou, ainda, revogando-se a LICITAÇÃO, a critério do Município de Barra do Piraí (RJ).

## **6. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Todos os documentos exigidos neste EDITAL deverão estar válidos na data da apresentação.

**6.2.** Todos os documentos exigidos neste EDITAL, que demandem assinatura, poderão ser assinados digitalmente, nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.063/2020, mediante certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo acompanhadas dos meios hábeis à verificação da autenticidade da assinatura, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em *links* de *sites* expressamente indicados.

**6.3.** Todo documento que não for apresentado em sua via original deverá corresponder a cópia autenticada, ou contar com previsão expressa dos meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em *links* de *sites* expressamente indicados.

**6.4.** Será considerada autenticada a cópia de documento cuja via original seja apresentada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, para autenticação por agente público, ou que seja acompanhada de declaração de advogado, atestando, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade do documento.

**6.5.** A falta de qualquer dos documentos solicitados neste EDITAL, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação da LICITANTE ou a desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**6.5.1.** o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.5.2.** a inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

**6.6.** Na presente LICITAÇÃO, a fase de habilitação das LICITANTES antecederá a fase de análise e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos da Lei Federal nº 8987/95.

**6.7.** Na data, hora e local indicados neste EDITAL, após o devido protocolo dos Envelopes e credenciamento das LICITANTES, cujo detalhamento consta do Item 7, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ receberá os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os quais deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ (RJ)**

Processo Administrativo nº **10120/2024**

Concorrência Pública nº [●]/[●]

Razão Social/Denominação da Licitante

Endereço, telefone e *e-mail*

Nome do responsável para Contato

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ (RJ)**

Processo Administrativo nº **10120/2024**

Concorrência Pública nº [●]/[●]

Razão Social/Denominação da Licitante

Endereço, telefone e *e-mail*

Nome do responsável para Contato

**6.8.** Os documentos constantes de cada Envelope deverão, preferencialmente, ser apresentados em folhas perfuradas, em pasta ou encadernados, contendo uma primeira página que discrimine seu conteúdo (índice), e as demais devidamente numeradas e rubricadas.



**6.9.** Declarado o vencedor da LICITAÇÃO, os Envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL das demais LICITANTES ficarão em poder da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação e adjudicação ao vencedor do objeto desta LICITAÇÃO, os quais, após esse prazo, poderão ser retirados pelos respectivos representantes das LICITANTES.

**6.9.1.** No caso de as LICITANTES não retirarem seus Envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL no prazo estipulado acima, estes serão expurgados pela Administração.

**6.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de protocolo dos Envelopes.

**6.11.** Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.12.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente LICITAÇÃO, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras LICITAÇÕES.

**6.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.14.** Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A LICITANTE deverá protocolar seus Envelopes no Setor de Protocolo da Prefeitura, até a data e horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, e, no horário marcado para o início da sessão, apresentar-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, por intermédio de um representante que, devidamente munido do TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI) e de documento pessoal de identificação com foto, se credencie para participar da LICITAÇÃO, de modo que venha a responder pela LICITANTE.

**7.2.** Encerrado o horário de protocolo dos Envelopes, não serão admitidos quaisquer protocolos de eventuais LICITANTES retardatárias.



**7.3.** Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar a ata, os representantes devidamente credenciados pelas LICITANTES.

**7.4.** Será credenciado para participar da LICITAÇÃO o representante legal da sociedade empresária, o empresário individual, o administrador da sociedade não empresária, o representante legal da empresa líder, no caso de consórcio, ou, para todos os casos, procurador com poderes específicos.

**7.5.** Para o credenciamento, além das previsões contidas no Item 7.1, as LICITANTES deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(i) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual: cópia autenticada do estatuto social, Contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial;

(ii) Tratando-se de representante legal de consórcio, enquanto representante de sua empresa líder: cópia autenticada do Termo de Constituição de Consórcio, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de representante legal da empresa líder do Consórcio, Contrato Social da empresa líder, registrado na Junta Comercial somado ao Termo de Constituição de Consórcio, também, registrado na Junta Comercial;

(iii) Tratando-se de representante de sociedade não empresária: ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

(iv) Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ<sup>3</sup>, ou assinado eletronicamente, similar ao modelo do TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VI), da qual constem poderes específicos para representar a LICITANTE e praticar todos os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens “i” e “ii”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

<sup>3</sup> Cf. Lei 13.726/2018: “Artigo 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento”.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

(v) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante no ANEXO II.

**7.6.** Os documentos descritos nos itens “i” e “ii do item 7.5 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**7.7.** Caso o credenciado venha a ser a pessoa do sócio, o qual não detenha poderes específicos de administração da sociedade, ou do consórcio, será necessária a apresentação de procuração conferindo-lhe poderes específicos de representação da sociedade na LICITAÇÃO.

**7.8.** Se o procurador não possuir instrumento público de procuração ou não possuir instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, assinado eletronicamente ou por firma reconhecida, seus Envelopes serão aceitos, mas sua participação será apenas como espectador.

**7.9.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada LICITANTE credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.10.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a exclusão da LICITANTE por ele representada, ficando a LICITANTE impedida apenas de interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO no dia da sessão.

**7.11.** Se a sessão pública for suspensa, será permitido o credenciamento de novo representante nas sessões subsequentes, ainda que a LICITANTE não tenha credenciado nenhum representante anteriormente.

**7.12.** A LICITANTE que tenha efetuado o credenciamento de seu representante antes da abertura do primeiro Envelope poderá credenciar outro representante no decorrer da sessão pública para substituí-lo.

## **8. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente fechado e rubricado no fecho, e conter os documentos para habilitação, em 1 (uma) via, preferencialmente, na mesma ordem indicada no índice, numerados sequencialmente, colecionados em pasta ou encadernados.



**8.2.** Cada licitante – isto é, todas as licitantes individuais e cada uma das consorciadas, no caso de participação em consórcio – deverão ser apresentadas as seguintes documentações para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1.** No caso de consórcio, Termo de Compromisso de Constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos representantes legais das consorciadas, contendo:

- (i) a denominação do consórcio;
- (ii) a composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada no capital da futura SPE, observadas as condições do EDITAL;
- (iii) o objetivo do consórcio, que deverá corresponder à participação na LICITAÇÃO e, sagrando-se vencedor, à constituição da SPE e à execução do CONTRATO, por meio da SPE;
- (iv) a indicação da empresa líder do consórcio, a quem serão outorgados poderes expressos para representá-lo na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do consórcio nesta licitação, até a data de publicação do CONTRATO; e
- (v) a previsão expressa de aceitação, por todas as consorciadas, da responsabilidade solidária que terão entre si, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, no que diz respeito ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o consórcio se sagrar vencedor, após a data de publicação do CONTRATO, e, no caso de o consórcio não se sagrar vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do CONTRATO.

**8.2.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2.4.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A), ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**8.2.5.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples), Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**8.2.6.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.7.** Para fins de atendimento ao Item 8.2.1., basta a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de SPE uma única vez, não sendo necessária a sua replicação em número equivalente ao número de consorciadas.

**8.2.8.** Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**8.3.** Quando da apresentação do Contrato Social ou documento equivalente na fase de Credenciamento, este documento fica dispensado de constar no Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**8.4.** Cada licitante – isto é, todas as licitantes individuais e cada uma das consorciadas, no caso de participação em consórcio – deverão ser apresentadas as seguintes documentações para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**8.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, individual ou consorciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo que:

**8.4.2.1** na hipótese de estar o licitante, individual ou consorciado, sujeito unicamente



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ao recolhimento de tributos estaduais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Estadual;

**8.4.2.2** na hipótese de estar o licitante, individual ou consorciado, sujeito unicamente ao recolhimento de tributos municipais, deverá apresentar o Comprovante de Inscrição Municipal;

**8.4.2.3** na hipótese de estar o licitante, individual ou consorciado, sujeito ao recolhimento de tributos estaduais e municipais, deverá apresentar o comprovante de Inscrição Estadual e o comprovante de Inscrição Municipal.

**8.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome da LICITANTE, individual ou consorciada.

**8.4.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**8.4.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

**8.4.6.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado ou Distrito Federal, onde o LICITANTE, individual ou consorciado, for sediado; comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Estado em que o estabelecimento estiver situado ou pelo Distrito Federal.

**8.4.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da LICITANTE, individual ou consorciado, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.4.8.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL (ANEXO VII).

**8.5.** A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa, no caso de licitante individual, deve ser compatível com o objeto licitado.

**8.6.** Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

**8.7.** Cada licitante individual ou, ao menos, uma consorciada, no caso de participação em consórcio, deverá apresentar as seguintes documentações para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**8.7.1.** Será exigida a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, individual ou consorciada, por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado com a qual não possua nenhum vínculo societário, certificando a execução adequada, em momento passado ou presente, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta LICITAÇÃO em características, quantidades e prazos.

**8.7.2.** Será considerada atividade pertinente e compatível com o objeto desta LICITAÇÃO a prestação de serviços de transporte coletivo com, no mínimo, 21 (vinte e um) veículos, percorrendo, ao menos, 116.682 km (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e dois quilômetros) ao mês, devendo totalizar 1.400.191 km (um milhão e quatrocentos mil e cento e noventa e um quilômetros) somados ao longo do período de 12 (doze) meses consecutivos, observado, portanto, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos passíveis de exigência, conforme preconizado pelo artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21<sup>4</sup> e pela Súmula 13 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ<sup>5</sup>.

**8.8.** Os serviços de transporte coletivo de passageiros a que se refere o Item 8.7.2 poderão ter sido ou estar sendo prestados sob qualquer modalidade (urbano, escolar, rodoviário, especial ou outro).

<sup>4</sup> Cf. Lei Federal 14.133/21. "Artigo 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados".

<sup>5</sup> Cf. Tribunal de Contas. "Súmula 13 – TCE-RJ: Nos editais de licitação, caso haja exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certificado no qual conste referência a quantitativos mínimos, tal exigência deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e não pode ser superior a 50% do quantitativo pretendido, salvo justificativa específica e tecnicamente fundamentada."





**8.9.** Será permitida a soma dos quantitativos previstos nos atestados para comprovação dos valores mínimos indicados no Item 8.7.2, desde que digam respeito ao mesmo período de 12 (doze) meses de execução.

**8.9.1.** No caso de consórcio, será autorizada a soma dos quantitativos previstos nos atestados técnicos detidos por cada empresa consorciada, desde que ao menos uma empresa consorciada comprove, isoladamente, o atingimento de 50% dos valores mínimos indicados no Item 8.7.2.

**8.10.** Será permitida a apresentação de atestados técnicos em nome de consórcio do qual a LICITANTE faça ou tenha feito parte, considerando-se os quantitativos atestados proporcionalmente à sua participação naquele consórcio.

**8.11.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone ou *e-mail* para contato com o atestante, a LICITANTE, individual ou consorciada, deverá apresentar, também, documento declaratório que informe telefone ou *e-mail* do emitente do(s) atestado(s), sob pena de inabilitação.

**8.12.** O LICITANTE vencedor deverá disponibilizar e adequar o imóvel destinado à garagem às condições técnicas exigidas no Termo de Referência, compatibilizando-o com a necessidade do objeto adjudicado, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início do Serviço.

**8.13.** Cada licitante – isto é, todas as licitantes individuais e cada uma das consorciadas, no caso de participação em consórcio – deverão ser apresentadas as seguintes documentações para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.13.1.** Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial da LICITANTE, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, ou certidão de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da LICITANTE, ou digital, para as comarcas/foros regionais, distritais ou estaduais que possuam sistema informatizado;

**8.13.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o LICITANTE deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, comprovando que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e que a empresa está apta econômica e financeiramente para assumir o compromisso decorrente desta LICITAÇÃO, demonstrando estar em



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

condições de participar deste procedimento, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, a licitante atender e comprovar todos os requisitos de habilitação. (em consonância com o Acórdão TCU 8.271/2011)

**8.13.2.** Comprovação de que a LICITANTE possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 7.371.979,10 (sete milhões e trezentos e setenta e um mil e novecentos e setenta e nove reais e dez centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO (ANEXO X), nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.13.2.1.** No caso de o LICITANTE se constituir em consórcio, a comprovação inscrita pelo item 8.13.2. será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor exigido, perfazendo assim a comprovação de um patrimônio líquido mínimo de R\$ 9.583.572,83 (nove milhões e quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) para licitantes em consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.13.3.** Apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da LICITANTE, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, contendo menção expressa ao número do livro diário e às folhas em que o balanço está transcrito, bem como ao número de registro do livro na Junta Comercial competente, de modo a comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo admitida a atualização dos valores por índices oficiais quando o exercício tiver se encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO IX); e

**8.13.4.** Apresentação de declaração conjunta, em nome da LICITANTE e de profissional habilitado da área contábil, de que a LICITANTE atende aos índices indicados no Item 8.17, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.14.** Os documentos referidos no Item 8.13.3 se limitarão àqueles relativos ao último exercício exigível, caso a LICITANTE tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.15.** Em substituição à documentação indicada no Item 8.13.3, será admitida a apresentação do balanço de abertura de LICITANTE que tenha sido constituída no exercício da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.16.** No caso de LICITANTE que opte pelo regime de escrituração contábil digital, via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os documentos a serem apresentados em atendimento ao Item 8.13.3 deverão ser extraídos do próprio SPED e acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, bem como do termo autenticação ou do recibo de entrega de escrituração contábil digital, sendo dispensado o termo de autenticação se apresentado o recibo de entrega.

**8.17.** A boa situação financeira da LICITANTE será conferida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ a partir do balanço e das demonstrações contábeis da LICITANTE relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, por meio da verificação do atendimento da LICITANTE aos 04 (quatro) índices contábeis abaixo – quais sejam: o Índice de Liquidez Geral - LG, o Índice de Solvência Geral - SG, o Índice de Liquidez Corrente - LC e o Índice de Endividamento Geral - EG – , nos seguintes termos:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{resultado} > \text{ou} = 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{resultado} > \text{ou} = 1,00$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad \text{resultado} > \text{ou} = 1,00$$
$$\text{EG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad \text{resultado} < \text{ou} = 0,50$$

**8.18.** No caso de consórcio, cada uma das consorciadas deverá comprovar, individualmente, o atendimento aos índices contábeis estabelecidos no item 8.17.

**8.19.** A verificação do atendimento da LICITANTE aos 04 (quatro) índices contábeis indicados acima considerará até duas casas decimais, para fins de uniformização das análises.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**8.20.** A declaração a que se refere o Item 8.13.4 deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da inscrição da área contábil no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

**8.21.** Para fins de atestação do conhecimento da LICITANTE sobre a natureza e o escopo do CONTRATO (ANEXO X), deverá ser apresentado, observado o disposto no Item 4:

**8.21.1.** Atestado de Visita Técnica (ANEXO III); ou

**8.21.2.** Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO IV.

**8.22.** Para fins de atestação das condições gerais deste EDITAL, deverá ser apresentada pela LICITANTE as declarações abarcadas nos TERMOS DE COMPROMISSO (ANEXO V).

## **9. DA ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** No dia, horário e endereço indicados no Preâmbulo deste EDITAL, os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão abertos pelo Presidente e todas as folhas serão rubricadas por este, pelos membros da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e os representantes credenciados das LICITANTES que assim o desejarem.

**9.2.** Após a abertura dos Envelopes, enquanto os documentos estiverem sendo vistos pelos presentes, um membro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ consultará o site do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (<<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/portal-da-transparencia-tce-rj>>) ou qualquer outro que julgar pertinente, a fim de verificar se a empresa participante têm penalidades em vigência.

**9.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ poderá utilizar qualquer outro *site* que julgar pertinente, para além do previsto no Item 9.2, a fim de verificar se a empresa participante tem penalidades em vigência.

**9.4.** Para fins de análise dos documentos, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, os trabalhos poderão ser suspensos para análise, em razão da sua complexidade, cujo resultado de habilitação/inabilitação será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEMBP)** e no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, <[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)>.



**9.5.** Com a publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, as LICITANTES terão o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme o estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.7.** Após a interposição do recurso e sua consequente decisão, transcorrendo referido prazo “*in albis*”, ou no caso de desistência expressa pela LICITANTE das intenções recursais, será publicado o resultado da(s) habilitação(ões) e a data da sessão para abertura das propostas comerciais no Diário Oficial do Município, bem como no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEMBP)** e no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, <[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)>.

## **10. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** Na data agendada para a sessão de abertura das propostas comerciais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ procederá à abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, entregues no dia, horário e endereço indicados no Preâmbulo deste EDITAL, que deverá conter os documentos previstos neste Item 10, em 1 (uma) via, preferencialmente, na mesma ordem indicada no índice, numerados sequencialmente, colecionados em pasta ou encadernados, evitando-se folhas soltas.

**10.2.** A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO IX) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da LICITANTE, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricadas todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo em anexo, devendo nela estar consignado:

(i) O valor atribuído à tarifa de remuneração, a ser definido de acordo com o custo por quilômetro (km) percorrido, estabelecido com até duas casas decimais, para fins de uniformização das análises;

(ii) Menção ao Número do Processo Administrativo e da LICITAÇÃO;

(iii) Razão social da LICITANTE, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato. O *e-mail* informado na PROPOSTA COMERCIAL será utilizado para quaisquer comunicações com a LICITANTE. O Município não se responsabilizará por mensagens eletrônicas não



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

recebidas se o *e-mail* informado na PROPOSTA COMERCIAL estiver errado;

**(iv)** Planilha de detalhamento de custos para execução da CONCESSÃO, devidamente preenchida, observadas as quantidades indicadas neste EDITAL;

**(v)** Declaração expressa de que, para proposição do valor da tarifa de remuneração, foram considerados todos os custos diretos e indiretos para execução do SERVIÇO, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do SERVIÇO, conforme especificações constantes deste EDITAL, bem como seus lucros, sem que caiba à LICITANTE, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, em atenção ao artigo 63, §1º da Lei Federal 14.133/21.

**(vi)** Declaração de que a PROPOSTA COMERCIAL foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

**(vii)** Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente EDITAL e seus ANEXOS;

**(viii)** Declaração de que observará rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização do Município, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, e que o SERVIÇO será executado no prazo estabelecido;

**(ix)** Declaração de que conhece e atende a toda legislação e demais normas regulamentares, pertinentes ao seu ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia;

**(x)** Prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**(xi)** Prazo de execução, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

**(xii)** Nome completo, número do RG e CPF, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial do representante legal da LICITANTE, para assinatura do



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO (ANEXO X);

(xiii) Indicação de um funcionário, com nome completo, função, telefone e *e-mail* para contato, o qual ficará incumbido de responder, perante a Administração Municipal, sobre a execução do objeto desta LICITAÇÃO;

(xiv) Dados da conta bancária da empresa para futura efetivação da remuneração, no caso de contratação;

(xv) Descrição do objeto da presente LICITAÇÃO, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), devendo constar, obrigatoriamente, o valor da tarifa de remuneração do SERVIÇO, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.** A planilha de detalhamento de custos a que se refere o Item 10.2(iv) deverá observar o modelo ANTP e os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no ANEXO IX – Diretrizes para elaboração da proposta comercial para prestação do SERVIÇO (“PROPOSTA COMERCIAL”).

**10.4.** Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.

**10.5.** Não será admitida cotação de quantitativo inferior à quantidade prevista neste EDITAL e seus ANEXOS.

**10.6.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na PROPOSTA COMERCIAL ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo o SERVIÇO ser prestado sem ônus adicionais àqueles considerados na PROPOSTA COMERCIAL.

**10.8.** A LICITANTE também deverá apresentar garantia da PROPOSTA COMERCIAL no Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, conforme artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 em qualquer das modalidades previstas no 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no valor de R\$ 737.197,91 (setecentos e trinta e sete mil e cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), que corresponde ao importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO.



**10.9.** As LICITANTES que não apresentarem a garantia da PROPOSTA COMERCIAL nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO.

**10.10.** A garantia prevista deverá ser apresentada em sua forma original, não sendo aceita cópias de qualquer espécie, devendo ter seu valor expresso em moeda corrente nacional, e poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- (i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, depositada em conta corrente do Município de Barra do Piraí (RJ), apresentando-se o comprovante de depósito.
- (ii) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em favor do Município de Barra do Piraí (RJ).
- (iii) Seguro-garantia, emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do Município de Barra do Piraí (RJ).
- (iv) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**10.11.** A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

**10.12.** A garantia da PROPOSTA COMERCIAL será liberada em até 10 (dez) dias úteis após:

- (i) A assinatura do CONTRATO (ANEXO X), em se tratando da LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO.
- (ii) A adjudicação, em se tratando das demais LICITANTES.
- (iii) A revogação ou anulação da licitação, para todas as LICITANTES.

**10.13.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES, decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO, dará causa à execução da garantia da PROPOSTA COMERCIAL, mediante notificação prévia da LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.





**10.14.** A garantia da PROPOSTA COMERCIAL também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE à Administração Pública, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO (ANEXO X) pelo adjudicatário, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela garantia da PROPOSTA COMERCIAL.

**10.15.** Caso ocorra o vencimento da garantia da PROPOSTA COMERCIAL sem a assinatura do CONTRATO (ANEXO X), será solicitada que a LICITANTE prorogue a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e sua garantia, devendo apresentá-las pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ até a data do vencimento inicial.

**10.16.** A solicitação para prorrogação da garantia será enviada às LICITANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

**10.16.1.** Se a LICITANTE não comprovar a prorrogação ou renovação da garantia da PROPOSTA COMERCIAL até o seu vencimento, será notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de inabilitação.

## **11. DA ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** A análise das PROPOSTAS COMERCIAIS será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

**11.2.** Se a PROPOSTA COMERCIAL não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL e seus ANEXOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ desclassificará a LICITANTE.

**11.3.** Todas as folhas das PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ficando à disposição dos representantes das LICITANTES para o mesmo procedimento.

**11.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ conferirá a garantia da PROPOSTA COMERCIAL e a própria PROPOSTA COMERCIAL de cada LICITANTE, considerando, inclusive, a planilha de detalhamento de custos.



**11.5.** Para fins de rejeição, comparação e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, o valor da PROPOSTA COMERCIAL passará a ser, para todos os efeitos, aquele encontrado após as correções mencionadas no item anterior, quer seja este para mais ou para menos.

**11.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ desclassificará as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

(i) Ofertem preço em desacordo com as previsões deste EDITAL, observado o **valor máximo atribuído à tarifa de remuneração, correspondente a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, e a planilha de detalhamento de custos, conforme o modelo ANTP e os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no ANEXO VIII – Estudo de Viabilidade Econômica da CONCESSÃO;

(ii) Contenham qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente EDITAL;

(iii) Não contenham informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços ofertados para a realização do SERVIÇO;

(iv) Tenham prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, consignada no Preâmbulo deste EDITAL.

(v) Que apresente preço global irrisório, ou de valor equivalente a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, isto é, tidos como inexequíveis, ainda que o EDITAL não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade de sua remuneração.

**11.7.** Como critério de aceitabilidade dos valores apresentados pelas LICITANTES, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, através do órgão competente da Administração, verificará se tais valores estão dentro da realidade de mercado.

**11.8.** O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS será feito por meio do critério de menor preço, assim considerado o menor valor de tarifa de remuneração por quilômetro (km) rodado, respeitado os critérios dos subitens anteriores.

**11.9.** Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS de menor



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

preço, será obedecido o disposto no artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** Para fins de atendimento dos procedimentos anteriores, o Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ poderá suspender a sessão para que os seus membros possam efetuar a análise técnica dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL, bem como, a seu critério, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelas LICITANTES.

**11.11.** Após a análise dos documentos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ publicará o resultado da classificação no **Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEMBP)** e no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, <[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)>.

**11.12.** Será de 03 (três) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da publicação do resultado de classificação no **Diário Oficial do Município**, em conformidade com o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.13.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.14.** Se todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às LICITANTES o prazo de (08) oito dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

**11.15.** Após a interposição do recurso e sua conseqüente decisão, transcorrendo referido prazo “*in albis*”, ou no caso de desistência expressa pela LICITANTE das intenções recursais, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal irá homologar a LICITAÇÃO e adjudicar o objeto à LICITANTE vencedora.

**11.16.** Será considerado vencedor da LICITAÇÃO a LICITANTE que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste EDITAL e em seus ANEXOS, apresentar como PROPOSTA COMERCIAL o menor valor de tarifa de remuneração por quilômetro (km) rodado.

**11.17.** A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, à



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

habilitação ou inabilitação de LICITANTES, à anulação ou revogação da LICITAÇÃO, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ocasião em que, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quando a decisão da análise da PROPOSTA COMERCIAL ou da documentação de habilitação for proferida na sessão pública, a LICITANTE informará sua intenção de recorrer de forma imediata e justificada, sob pena de preclusão de seu direito.

**12.4.** Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente, dirigidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e protocolados presencialmente **à Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, RJ**, obedecendo-se os termos do que rege a legislação.

**12.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais LICITANTES será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ou da autoridade superior, conforme o caso.

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Julgados todos os recursos, a LICITAÇÃO será homologada e será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí (DOEMBP)** e no *site* oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, <[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)>, o seu resultado, declarando-se como vencedora a LICITANTE classificada em 1º (primeiro) lugar e habilitada, que passará a ser a adjudicatária do objeto da LICITAÇÃO ("ADJUDICATÁRIA").



**13.2.** O objeto da LICITAÇÃO será efetivamente adjudicado por meio da assinatura do CONTRATO (ANEXO X), o que deverá ocorrer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da ADJUDICATÁRIA, que deverá ocorrer, por sua vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da homologação da LICITAÇÃO.

**13.3.** Para convocação da ADJUDICATÁRIA, será necessário que os documentos de habilitação indicados no Item 8 sejam apresentados em tradução juramentada e apostilados, nos termos do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso a ADJUDICATÁRIA seja empresa estrangeira que não funciona no Brasil.

**13.4.** Após a assinatura do CONTRATO (ANEXO X), o prazo para o início da prestação do SERVIÇO será de até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Início do Serviço, sendo esse prazo prorrogável, justificadamente.

**13.5.** O não atendimento da convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para a assinatura do CONTRATO (ANEXO X), ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo EDITAL, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis.

**13.6.** Se a LICITANTE vencedora não aceitar a adjudicação, não comparecer para assinatura do CONTRATO (ANEXO X) ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do CONTRATO (ANEXO X), será convocada a próxima LICITANTE melhor classificada e assim sucessivamente, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.6 deste EDITAL, a Prefeitura de Barra do Piraí, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**13.7.1.** convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da ADJUDICATÁRIA.

**13.7.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.8.** Cumpridas as condições previstas neste Item 13, será assinado o CONTRATO (ANEXO X).

**13.9.** A Prefeitura de Barra do Piraí (RJ) exigirá da ADJUDICATÁRIA garantia de execução do CONTRATO no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do CONTRATO DE



CONCESSÃO, que deverá ser renovada anualmente.

**13.10.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**13.10.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**13.10.2.** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável.

**13.10.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**13.10.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.11.** A fiança bancária deverá conter:

**13.11.1.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de um ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente.

**13.11.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**13.11.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**13.11.4.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**13.12.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência [•], conta [•], com fornecimento de comprovante do recolhimento.

**13.13.** Se efetuada por meio de seguro-garantia, a ADJUDICATÁRIA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da LICITAÇÃO e anterior à assinatura do CONTRATO, para a prestação da garantia.



**13.14.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.15.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.16.** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a LICITANTE que, com dolo ou culpa:

(i) Deixar de entregar a documentação exigida por este EDITAL ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ durante a LICITAÇÃO;

(ii) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO IX);

(iii) Não celebrar o CONTRATO (ANEXO X) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO IX);

(iv) Apresentar declaração ou documento falso exigido para a LICITAÇÃO, ou prestar declaração falsa;

(v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente se deliberadamente induzir a erro no julgamento;

(vi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO;

(vii) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**14.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- (i) der causa à inexecução parcial do contrato.
- (ii) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- (iii) der causa à inexecução total do contrato.
- (iv) ensejar o retardamento da execução do CONTRATO sem motivo justificado.
- (v) prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- (vi) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- (vii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às LICITANTES e/ou à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Impedimento de licitar e contratar; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ).

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- (i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- (ii) As peculiaridades do caso concreto;





(iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(iv) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

(v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** A sanção de multa será fixada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.6.** Para as infrações previstas nos Itens 14.1.(i) e 14.1.(ii), a multa será de 0,5% a 5% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**14.7.** Para a infração prevista no Item 14.1.(iii), a multa será de 5% a 15% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**14.8.** Para as infrações previstas nos Itens 14.10.(iii) a 14.1.(vi), a multa será de 15% a 30% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**14.9.** Para as infrações previstas nos Itens 14.2.(i) e 14.2.(iv), a multa será de 0,5% a 5% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**14.10.** Para as infrações previstas nos Itens 14.2.(ii) e 14.2.(v), a multa será de 5% a 15% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**14.11.** Para as infrações previstas nos Itens 14.2.(iii) e 14.2.(vi) e 14.2.(vi), a multa será de 15% a 30% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**14.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.14.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a LICITANTE ou a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí



(RJ), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14133/21.

**14.15.** Poderá ser aplicada a LICITANTE e/ou CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos Itens 14.1.(iv) a 14.1.(vii) e 14.2.(iii) e 14.2.(v) a 14.2.(vii), bem como pelas infrações administrativas previstas nos Itens 14.1.(i) a 14.1.(iii) e 14.2.(i) a 14.2.(ii) e 14.2.(iv), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no § 6º do mesmo artigo 156.

**14.16.** A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO (ANEXO X), descrita no Item 14.1.(iii), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, bem como à perda imediata da GARANTIA DA PROPOSTA em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ).

**14.17.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE e/ou CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.21.** A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do CONTRATO (ANEXO XI) será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. [●], o qual exerce a função de [●], e-mail <[●]>, telefone: [●].

**15.2.** O Gestor deverá:

(i) Verificar os cálculos mensais concernentes à remuneração da CONCESSIONÁRIA e providenciar os trâmites necessários para a sua efetivação, nas condições estabelecidas no CONTRATO (ANEXO X);

(ii) Observar criteriosamente, se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se confere com as exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS e no CONTRATO;

(iii) No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

(iv) Observar para que, durante a vigência do CONTRATO (ANEXO X), sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

(v) Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONCESSIONÁRIA e conduzir os procedimentos relacionados, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

(vi) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

(vii) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária com referência no sistema de indicadores de qualidade previstos no CONTRATO e APÊNDICE X.1.

**15.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONCESSIONÁRIA será feita pelo Gestor, por amostragem, e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

**15.4.** O Gestor do CONTRATO (ANEXO X) poderá ser substituído pelo Município a qualquer tempo



durante a execução do CONTRATO (ANEXO X), mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**15.5.** A CONCESSIONÁRIA indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto do CONTRATO (ANEXO X) junto à Administração Municipal.

**15.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá substituir o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto do CONTRATO (ANEXO X), mediante prévia comunicação ao Município, sendo que tal substituição será formalizada através de Termo de Aditamento Contratual.

**15.7.** A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a assegurar livre acesso aos locais afetos à prestação do SERVIÇO e a todos os equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

## 16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** Os gastos do PODER CONCEDENTE relacionados a este EDITAL e ao CONTRATO (ANEXO X) correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## 17. DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E SEUS REAJUSTES

**17.1.** Como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (ANEXO X), a CONCESSIONÁRIA fará *jus* ao reajuste anual do valor inicialmente contratado, a ser concedido por ato da Administração, de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor e em razão das variações inflacionárias, conforme artigo 25, §7º e 8º da Lei Federal 14.133/2021.

**17.2.** Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 12 (doze) meses, tendo como data base o orçamento estimado, junho de 2024, conforme artigo 25, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

**17.3.** O reajuste solicitado deverá seguir a seguinte fórmula paramétrica:

$$RC = 0,46 p + 0,36.c + 0,09.v + 0,09.i$$



**RC** = Percentual de Reajuste Contratual;

**p** = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Barra do Piraí - Convenção Coletiva – Fonte: Sindicato Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários De Barra Do Piraí (RJ);

**c** = Variação percentual do preço de combustível (Fonte ANP – Barra do Piraí – RJ);

**v** = Variação do Índice de Preços ao Produtor IPP do IBGE, em sua Coluna 29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS;

**i** = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPCA – IBGE.

**17.4.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do CONTRATO (ANEXO XI) com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o PODER CONCEDENTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.6.** Caso não seja deferido o valor do reajuste em tempo hábil, o valor do reajuste deverá retroagir à data efetiva do término dos 12 (doze) meses.

**17.7.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO (ANEXO X) e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual.

**17.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida Cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**17.9.** A extinção do CONTRATO (ANEXO X) não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo



indenizatório.

**17.10.** O cálculo do reajuste da Tarifa de Remuneração será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos antes da data-base de reajuste anual previsto nos Item 17.2 que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de protocolo da memória de cálculo do reajuste.

**17.10.1.** Com base nas informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, e, estando a fórmula paramétrica aplicada corretamente, o PODER CONCEDENTE homologará o percentual de reajuste proposto.

**17.10.2.** A extrapolação do prazo previsto para homologação no Item 17.10 implicará incidência provisória do valor do reajuste da Tarifa de Remuneração proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos.

**17.10.3.** O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da Tarifa de Remuneração se demonstrar, fundamentadamente, que:

(i) Houve erro na fórmula de cálculo do novo valor da Tarifa de Remuneração apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) Não se completou o período para a aplicação da Tarifa de Remuneração reajustada.

**17.10.4.** Constatada a existência de erro no cálculo do reajuste, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo próprio destinado a verificar os cálculos e submeterá sua decisão à CONCESSIONÁRIA e a memória de cálculo que entender correta em até 5 (cinco) dias corridos.

**17.10.5.** Em caso de atraso na homologação do reajuste ou aplicação prática após a data-base, configurar-se-á evento crítico, conforme definido no CONTRATO (ANEXO X) sendo que para fins de sua compensação o valor da Tarifa de Remuneração reajustada incidirá, de forma retroativa, desde a data-base contratual,



sendo devido o reequilíbrio em decorrência dos dias em que a nova tarifa já era aplicável e não o foi por ato ou omissão do PODER CONCEDENTE.

**17.11.** O valor da tarifa pública será reajustado de acordo com a Item 17.3, de forma a garantir a sua correspondência com a tarifa de remuneração ao longo de toda a execução do CONTRATO (ANEXO X), ressalvada a adoção, pelo PODER CONCEDENTE, de outras formas de custeio da tarifa de remuneração.

**17.11.1.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE aplicar fórmula diversa para o reajuste da tarifa pública, e o produto de sua arrecadação se tornar insuficiente para custear a tarifa de remuneração, deverá o PODER CONCEDENTE indicar fonte de custeio adicional para pagamento de subsídio tarifário.

**17.12.** A remuneração total da CONCESSIONÁRIA observará a fórmula paramétrica abaixo:

$$REM_i = \left[ \sum_{l=1}^n (PQ_l \times TRK_m) \right]$$

Onde:

**REMi:** Remuneração da CONCESSIONÁRIA no mês “i”;

**PQi:** Produção quilométrica operacional e ociosa do mês “i”;

**TRKm:** Tarifa de remuneração por quilômetro inicial, a qual deverá ser reajustada por fórmula paramétrica anualmente.

**17.13.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO (ANEXO X) por culpa do PODER CONCEDENTE, com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, além dos lucros cessantes estimados na forma do ESTUDO DE VIABILIDADE (ANEXO VIII), no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses durante o mesmo ano-calendário, sejam esses 3 (três) meses consecutivos, ou não.

## 18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DAS REVISÕES CONTRATUAIS



**18.1.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO (ANEXO X), considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**18.2.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos de desequilíbrio.

**18.3.** Ao pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá à Parte que o pleiteia comprovar a materialização do evento e seu impacto.

**18.4.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (ANEXO X) quando qualquer das partes sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, ou em razão do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

**18.5.** Na ocorrência de modificações operacionais do CONTRATO (ANEXO X), ocasionadas por fator imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE de acordo com o CONTRATO (ANEXO X) a ser firmado, é assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**18.6.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (ANEXO X) como um todo ou em relação a determinado evento de desequilíbrio, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto respectiva à natureza de cada evento de desequilíbrio:

**18.6.1.** Em caso de investimentos adicionais, deverá ser elaborado Fluxo de Caixa Marginal, considerando (i) o fluxo dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) critérios de mercado para a definição dos valores dos investimentos e da taxa interna de retorno prevista na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA;

**18.6.2.** Nas demais hipóteses, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado, cujas premissas e taxa interna de retorno aplicável definidas no bojo do ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA (ANEXO VIII) e na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

**18.7.** Os eventos críticos são eventos de desequilíbrio que afetam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (ANEXO X) e cuja ocorrência e o correspondente impacto na





equação contratual sejam passíveis de levantamento e apuração de forma objetiva, autorizando a majoração cautelar da tarifa de remuneração e posterior instauração de processo administrativo de revisão extraordinária, em condições especiais.

**18.7.1.** Para fins do disposto neste item, consideram-se eventos críticos:

- (i) A variação do valor médio do preço do diesel S10 ao longo de um bimestre civil for superior a 10% (dez por cento) do valor médio do início do bimestre; e
- (ii) Quaisquer outras alterações de natureza fiscal e tributária que impactem extraordinariamente no Fluxo de Caixa;

**18.8.** Configurados quaisquer desses eventos críticos em desfavor da CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:

**18.8.1.** Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA protocolar, perante o PODER CONCEDENTE, requerimento visando a instauração de processo administrativo de revisão extraordinária, o qual deverá ser instruído com a comprovação da ocorrência do evento crítico, bem como os estudos que demonstrem o seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro;

**18.8.2.** A apuração do valor de desequilíbrio em decorrência da materialização de EVENTOS CRÍTICOS observará a disciplina do Item 18.6.2 acerca da metodologia de cálculo;

**18.8.3.** Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias contatos do protocolo do requerimento da CONCESSIONÁRIA, instaurar processo administrativo de revisão extraordinária, cuja recomposição será implementada preferencialmente mediante a adequação do valor da tarifa de remuneração em medida suficiente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e

**18.8.4.** Atendidos os requisitos com relação a demonstração do evento crítico, e caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se concretize mediante o ajuste da tarifa de remuneração, o valor será adequado de acordo com o constante do requerimento, com efeitos vigentes a partir do seu protocolo, até a conclusão do processo administrativo de revisão extraordinária.

**18.9.** No caso de evento crítico, o processo administrativo de revisão extraordinária deverá ser concluído, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, com a prolação de decisão administrativa definitiva pelo reconhecimento ou não do evento crítico,



podendo resultar:

- (i) se verificada a suficiência do valor da tarifa de remuneração fixada cautelarmente, ela se tornará automaticamente definitiva, para todos os fins de direito;
- (ii) se verificado que o valor da tarifa de remuneração fixada cautelarmente foi superior ao que era devido, ela será ajustada, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE;
- (iii) se verificado que o valor da tarifa de remuneração fixada cautelarmente foi inferior ao que era devido, ela será ajustada, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

**18.10.** Não se reconhecendo o evento crítico, o valor da tarifa de remuneração será readequado ao patamar anteriormente vigente, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

**18.11.** Ao longo da prestação do SERVIÇO, o CONTRATO (ANEXO X) ficará sujeito à promoção de revisões ordinária e extraordinária, as quais levarão em consideração o ESTUDO DE VIABILIDADE (ANEXO VIII) para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a metodologia de cálculo constante do Item 18.6.

**18.12.** O PODER CONCEDENTE, no transcurso do prazo para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, poderá solicitar informações complementares, realizar diligências, reuniões e auditorias para dar suporte às análises efetuadas, com o uso de pessoal próprio ou de terceiros contratados.

**18.13.** A CONCESSIONÁRIA poderá, diretamente ou por meio de representantes, participar dos processos de revisão ordinária e revisão extraordinária do CONTRATO (ANEXO X), apresentando quaisquer informações ou estudos pertinentes à matéria, bem como indicando representantes técnicos para participação em reuniões realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

**18.14.** A revisão ordinária será promovida após 1 (um) ano do início da execução do SERVIÇO e, posteriormente, a cada 3 (três) anos, considerando eventuais alterações entre as projeções de demanda de passageiros e a demanda efetivamente realizada, com o objetivo de assegurar a equivalência entre encargos e retornos das PARTES, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí



(RJ), a partir:

- (i) Da aferição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) Da consideração dos ganhos decorrentes de receitas acessórias, por meio da incorporação da parcela aferida em favor da modicidade tarifária;
- (iii) Da revisão dos pesos e composição da fórmula paramétrica do reajuste da tarifa de remuneração, se verificado necessário pelas partes.

**18.15.** A revisão ordinária será processada com antecedência de 20 (vinte) dias antes do fechamento do prazo previsto, a contar da data de assinatura deste CONTRATO (ANEXO X), a qual deverá ser concluída em, no máximo, 20 (vinte) dias.

**18.16.** A revisão extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, quando verificado evento crítico, que seguirá rito específico para sua recomposição, ou quando verificado qualquer outro evento de desequilíbrio.

**18.17.** Ressalvados os casos sujeitos a revisão pela materialização de eventos críticos, o procedimento de revisão extraordinária deverá ser concluído em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da ciência do requerimento apresentado por qualquer uma das partes, considerando ainda:

- (i) Apresentação de requerimento de revisão extraordinária por uma das partes, do qual deverá constar o nome de até 3 (três) representantes para comporem grupo de trabalho paritário para apuração dos eventuais eventos de desequilíbrio, definição de responsáveis pela apuração dos impactos dos eventos e realização dos cálculos, bem como para a proposição de mecanismo para a recomposição;
- (ii) Manifestação, em 10 (dez) dias corridos, da outra Parte, sobre o requerimento, ocasião em que deverá nomear até 3 (três) representantes para comporem o Grupo de Trabalho;
- (iii) Designação pelo PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos, de data para a primeira reunião, oportunidade em que será definido cronograma de reuniões;
- (iv) Realização das reuniões do Grupo de Trabalho, podendo ocorrer tantas quantas forem necessárias, desde que observado o prazo limite de duração da revisão extraordinária e lavradas atas de cada uma delas, as quais serão anexadas ao respectivo processo



administrativo;

(v) Elaboração de relatório final pelos representantes das partes do Grupo de Trabalho;

(vi) Decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a revisão extraordinária, após a devida tramitação interna entre os órgãos do PODER CONCEDENTE, a qual deverá contemplar as medidas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando o caso, e eventuais ajustes a serem promovidos no CONTRATO (ANEXO X); e

(vii) Assinatura de Termo Aditivo, caso seja definida a necessidade de ajustes no instrumento contratual.

**18.18.** Será dispensável o Grupo de Trabalho da revisão extraordinária caso, dada a ciência quanto ao requerimento à parte contrária com dados técnicos suficientemente aptos a demonstrar o impacto do evento alegado, a outra parte não se oponha ao desequilíbrio configurado.

**18.19.** Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (ANEXO X), poderão ser utilizados, a critério do PODER CONCEDENTE, os seguintes mecanismos:

(i) Extensão ou redução do prazo da prestação do SERVIÇO;

(ii) Alteração, para mais ou para menos, do valor da tarifa de remuneração;

(iii) Alteração das obrigações impostas às partes ou metas previstas;

(iv) Ressarcimento ou indenização mediante aportes do tesouro, utilização de recursos ou outras fontes disponíveis;

(v) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação; e

(vi) Demais instrumentos que se julgarem pertinentes diante do caso concreto.

**18.20.** Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os financiadores, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a



CONCESSIONÁRIA seja parte, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado do CONTRATO (ANEXO X).

**18.21.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA ou esta poderá propor àquele a realização de investimentos adicionais desde que não previstos neste EDITAL e no CONTRATO (ANEXO X).

**18.21.1.** Serão considerados investimentos adicionais aqueles que não estavam originalmente previstos na PROPOSTA COMERCIAL, porém passaram a ser considerados necessários para ampliação, modernização, aperfeiçoamento, expansão ou modificação das especificações técnicas do SERVIÇO, conforme o artigo 23, V, da Lei Federal nº. 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, (i) à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas diretamente à CONCESSÃO, (ii) à implementação de novos modos de transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), (iii) à disponibilização de veículos de tipo diverso daqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e (iv) a outros investimentos voltados à melhoria das condições de prestação do SERVIÇO, observada a sinergia de serviços, economicidade e economia de escala.

**18.21.2.** Não serão qualificados como investimentos adicionais aqueles que, por força do CONTRATO (ANEXO X), sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA, ou que se mostrem incompatíveis com o objeto contratual.

**18.21.3.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para a hipótese de inclusão no escopo do CONTRATO (ANEXO X) de investimentos adicionais, será realizado com base na metodologia do fluxo de caixa marginal.

**18.22.** Os custos e despesas para conservação e manutenção do objeto de eventuais investimentos adicionais, assim como eventuais receitas proporcionadas por tal objeto, deverão ser considerados para efeito do cálculo do fluxo de caixa marginal da CONCESSÃO.

**18.23.** Os investimentos da CONCESSIONÁRIA, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO, deverão estar amortizados dentro do prazo de prestação do SERVIÇO, não sendo qualificados como investimentos adicionais.

## **19. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**



**19.1.** O objeto desta LICITAÇÃO deverá ser executado em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e CONTRATO (ANEXO X), correndo por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer despesas decorrentes da prestação, inclusive em relação à tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**19.2.** Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação do SERVIÇO, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste EDITAL.

**19.3.** A prestação do SERVIÇO, objeto do presente EDITAL, somente poderá ser subconcedida, subcontratada ou transferida, no seu todo ou em parte, com autorização da Administração.

**19.4.** O cronograma de execução do SERVIÇO observará o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**19.5.** Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA, ocorrerem atrasos, desde que devidamente justificados junto à Prefeitura, esta, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

**19.6.** Qualquer alteração no SERVIÇO, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Município, por escrito, exceto se em carácter de urgência, respeitando as disposições do CONTRATO (ANEXO X).

**19.7.** A CONCESSIONÁRIA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do Município.

**19.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com os projetos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vier a causar ao Município e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Município ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

**19.9.** O objeto da presente LICITAÇÃO será recebido provisoriamente, no ato do recebimento do relatório mensal de execução do SERVIÇO.



**19.10.** Por ocasião da entrega, a CONCESSIONÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

**19.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO (ANEXO X), dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contratuais, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ), se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**20.2.** Os termos nos quais o CONTRATO (ANEXO X) deverá ser executado encontram-se devidamente descritos e pormenorizados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), ou no próprio CONTRATO (ANEXO X), sendo que a participação de quaisquer LICITANTES nessa LICITAÇÃO significa a aceitação integral deste EDITAL.

**20.3.** Os autos do Processo Administrativo nº nº **10120/2024** permanecerão disponíveis ao público no portal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ), em \_\_\_\_\_, sendo mantidos atualizados a todo tempo, a partir da disponibilização, no portal, de todos os atos praticados no bojo do Processo dentro de 1 (um) dia útil.

**20.4.** Os prazos indicados neste EDITAL serão contados em dias úteis, a não ser que expressamente indicado em sentido diverso, e, na sua contagem, será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, sendo que a contagem de prazos só se iniciará e vencerá em dias de expediente na Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ).

**20.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura da LICITAÇÃO na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário publicada no Diário Oficial, no PNCP e no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (RJ).

**20.6.** Todas as referências de tempo feitas relativas à LICITAÇÃO observarão o horário de Brasília - DF.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**20.7.** As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS (ANEXO IX) e a Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da LICITAÇÃO.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, conforme determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ ou por autoridade superior.

**20.9.** Havendo dúvida sobre a veracidade de qualquer documento apresentado pela LICITANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ poderá exigir a apresentação de seus originais não digitais.

**20.10.** No caso de consórcio, considera-se representante legal da licitante o representante legal da empresa líder do consórcio.

## 21. DO FORO

**21.1.** As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do CONTRATO (ANEXO X) dela originado.

**21.2.** Para conhecimento do público expede-se o presente EDITAL nº [ ], que deverá ser disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Barra do Piraí, também disponível na Assessoria de Licitações e Contratos.

**21.3.** As assinaturas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se no original do Processo Administrativo.

Barra do Piraí (RJ), [dia] de [mês] de 2024





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

[NOME]

[CARGO]



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **10120/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

A **[NOME DA LICITANTE]**, **[natureza jurídica]** constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº [•], com sede à (ao) [Rua/Avenida/Passeio/etc.] [•], [número], [complemento], [nome do Bairro], [nome do Município], [sigla do Estado] ("LICITANTE"), DECLARA, para os fins devidos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no EDITAL.

Por ser verdade, a LICITANTE firma a presente declaração, de modo que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

**[NOME DA LICITANTE]**

[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]

CPF [•]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ ]/[ ]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

**NOME DA LICITANTE:**

**NÚMERO DO CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

Prezados Senhores,

**ATESTO** que o representante Sr. (a) ....., RG.: ....., da empresa ....., efetuou na presente data, VISITA TÉCNICA nos locais onde será prestado o SERVIÇO, tomando conhecimento de todas as condições e informações para a execução das obrigações do objeto da licitação, com os quais declara abaixo sua plena concordância.

(Local e Data)

---

Carimbo e Assinatura do Servidor RG./Cargo

**De Acordo:**

**Data:**

NOME DA LICITANTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

Assinatura RG e cargo do signatário:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

A **[NOME DA LICITANTE]**, **[natureza jurídica]** constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº [•], com sede à (ao) [Rua/Avenida/Passeio/etc.] [•], [número], [complemento], [nome do Bairro], [nome do Município], [sigla do Estado] ("LICITANTE"), neste ato representada por [seu/sua] representante legal, Sr(a). [nome], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [•], para fins do disposto no EDITAL, considerando a possibilidade de dispensa de visita técnica, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições do objeto da LICITAÇÃO e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

Por ser verdade, a LICITANTE firma a presente declaração, de modo que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

**[NOME DA LICITANTE]**

[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]

CPF [•]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ ]/[ ]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

A [NOME DA LICITANTE], [natureza jurídica] constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº [ ], com sede à (ao) [Rua/Avenida/Passeio/etc.] [ ], [número], [complemento], [nome do Bairro], [nome do Município], [sigla do Estado] (“LICITANTE”), declara que, para início da prestação do SERVIÇO:

- (i) estará disponível frota com idade média do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Início do Serviço;
- (ii) estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações mínimas dadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Início do Serviço;
- (iii) os recursos humanos, materiais, veículos de apoio e equipamentos necessários à prestação do SERVIÇO, conforme especificações mínimas dadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), estarão à disposição até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Início do Serviço;
- (iv) serão adotados programas de: (1) treinamento e capacitação de mão de obra para motoristas, funcionário de manutenção e funcionários administrativos; (2) uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifados e administrativos; (3) uso de uniforme por motorista; (4) uso de sistemas de comunicação; e (5) adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO; e
- (v) será mantida, durante toda a vigência do CONTRATO, no Município de Barra do Piraí (RJ), administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

previdenciária, formulados em separado, de forma a abranger, tão somente, a realização do SERVIÇO.

Por ser verdade, a LICITANTE firma a presente declaração, de modo que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

**[NOME DA LICITANTE]**  
[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]  
CPF [•]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ ]/[ ]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

**NOME DA LICITANTE:**

**NÚMERO DO CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

Prezados Senhores,

A empresa acima identificada, por seu representante legal (sócio gerente, proprietário) Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da LICITAÇÃO, ora sendo realizada pelo Município de Barra do Piraí (RJ), o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a LICITANTE cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os Envelopes nº 01 e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Estou(amos) ciente(s) de que responderei(emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Por ser verdade, e sob as penas da lei, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]

CPF [•]

CARGO DO SIGNATÁRIO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10120/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [ ]/[ ]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

A [NOME DA LICITANTE], [natureza jurídica] constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº [ ], com sede à (ao) [Rua/Avenida/Passeio/etc.] [•], [número], [complemento], [nome do Bairro], [nome do Município], [sigla do Estado] (“LICITANTE”), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observando-se o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República.

Ressalva: empregamos menor(es) de idade, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser verdade, a LICITANTE firma a presente declaração, de modo que produza seus efeitos de direito.

(Local e Data)

[NOME DA LICITANTE]  
[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]  
CPF [•]



## ANEXO VIII – ESTUDO DE VIABILIDADE

O presente *Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira* foi desenvolvido utilizando-se a metodologia do fluxo de caixa descontado, conforme o manual de composição de custos dos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, publicado em 2017.

Este ESTUDO DE VIABILIDADE serve à demonstração da viabilidade de a CONCESSÃO DA OPERAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DE TODO O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO do Município de Barra do Piraí-RJ, nos termos definidos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e pormenorizados no Termo de Referência (ANEXO IX ao EDITAL; ANEXO II ao CONTRATO).

A Concessão com Exclusividade é justificada dado o tamanho da operação, que conta com frota total de apenas 43 veículos, sendo, portanto, uma operação pequena, na qual o custo fixo com garagem, administração e equipe de manutenção e tráfego é bastante relevante em relação ao custo total da operação, representando 20,5%. No caso de divisão em 2 Lotes por exemplo, este custo fixo acabaria sendo praticamente duplicado, uma vez que as 2 concessionárias teriam que ter sua própria estrutura de garagem, administração, manutenção e tráfego separadamente, o que certamente aumentaria muito a proporção deste custo fixo sobre o custo total, elevando sobremaneira a tarifa de remuneração necessária para custear a operação, indo contra o princípio de modicidade tarifária.

Ao final do ESTUDO DE VIABILIDADE, é determinada a Tarifa de Remuneração por quilômetro rodado (R\$/km) (unidade de medida – km) máxima, apurada à data-base de jun/2024.

É importante ressaltar que a tarifa de remuneração é o que determina a receita total do concessionário, sendo essa advinda de duas fontes distintas:

- 1- Arrecadação tarifária da tarifa pública paga pelos usuários pagantes;
- 2- Subsídio, pago pelo poder concedente, sendo calculada pela fórmula:

$$\text{SUB} = \text{TR} \times \text{Km} - \text{TP} \times \text{PE}$$

onde:

SUB = Subsídio;

TR = Tarifa de Remuneração por quilômetro;



Km = Quantidade de quilômetros rodados;

TP = Tarifa Pública;

PE = Passageiros Equivalentes (que equivalem ao pagamento de uma tarifa pública integral).

## 1. DADOS OPERACIONAIS PROJETADOS

As tabelas a seguir reproduzem os dados operacionais e valores de insumos e consumos considerados no desenvolvimento do ESTUDO DE VIABILIDADE.

### Tabela 2.1 – Dados da Frota

#### Frota Operacional e Reserva Técnica

Tipo de ônibus	Frota necessária		
	Quantidade Operacional	Quantidade Reserva Técnica	Quantidade Total
Micro c/ Ar	4	0	<b>4</b>
Midi c/ Ar	2	0	<b>2</b>
Básico c/Ar	33	4	<b>37</b>
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>4</b>	<b>43</b>

Idade do veículo	Microônibus	Midiônibus	Básico	Total
0	1		2	3
1			2	2
2			2	2
3			2	2
4	1	1	2	4
5			2	2
6			4	4
7			3	3



8	2		4	6
9	1		3	3
10			4	4
11			3	3
12			4	5
Total	4	2	37	43
Idade da frota	5,0	8,0	6,9	6,8

### **Tabela 2.2 – Fator de Utilização equivalente por função**

O Fator de utilização - FU equivalente por função foi obtido considerando as horas operacionais por veículo operacional.

Serviço	FU Equivalente	
	Motorista	Fiscal
CONVENCIONAL	2,5	0,3

## **2. PREÇO DOS INSUMOS E PARÂMETROS DE CONSUMO**

As tabelas a seguir reproduzem os valores de aquisição dos insumos e os parâmetros de consumo considerados no ESTUDO DE VIABILIDADE, indicando-se a fonte de dados utilizada.

### **Tabela 3.1. – Referências dos Veículos Novos**

Tipo	Valor (R\$)
Microônibus c/ Ar	580.000,00
Midiônibus c/ Ar	790.000,00
Ônibus Básico c/ Ar	890.000,00

Fonte: pesquisa de mercado em realizada em junho de 2024

### **Tabela 3.2. – Produção Quilométrica Anual**



Informação	Microônibus	Midiônibus	Básico	Total
Produção Quilométrica Produtiva	9.538	7.905	215.922	<b>233.365</b>
Produção Quilométrica Ociosa	502	416	11.364	<b>12.282</b>
Produção Quilométrica Total	10.040	8.321	227.287	<b>245.648</b>

A quilometragem ociosa considerada é de 5% da quilometragem total.

### **Tabela 3.3. – Parâmetros de Consumo e Preço**

#### **Preço e Parâmetro de consumo de combustíveis e lubrificantes por tipo de veículo**

Fonte:

Tipo	Diesel (R\$/l)	Consumo Diesel (l/km)	Arla (R\$/l)	Consumo de Arla (l/km)	Consumo de lubrificantes (% do custo com combustível)
Microônibus c/ Ar	R\$ 5,63	0,3335	R\$ 2,90	0,040	2,65%
Midiônibus c/ Ar	R\$ 5,63	0,4370	R\$ 2,90	0,040	2,65%
Ônibus Básico) c/ Ar	R\$ 5,63	0,5175	R\$ 2,90	0,040	2,65%

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP – Diesel S10 – Preço médio de distribuição – jun/24 – Barra do Piraí (anexo)

#### **Preço e Parâmetro de consumo de rodagem por tipo de veículo**

Tipo	Pneu (R\$/unidade)	Recapagem (R\$/unidade)	Nº pneus	Nº recapagens	Vida útil (km)
Microônibus	R\$ 1.850,00	R\$ 490,00	6	2	105.000
Midiônibus	R\$ 2.149,99	R\$ 550,00	6	2	105.000
Ônibus Básico	R\$ 2.149,99	R\$ 550,00	6	2	105.000

Fonte: pesquisa de mercado em realizada em junho de 2024 (média das cotações anexo)



## Parâmetro de consumo de peças e acessórios de manutenção para o SERVIÇO CONVENCIONAL

Para o gasto com peças e acessórios de manutenção, para prestação do SERVIÇO CONVENCIONAL, foi adotado o conceito mais moderno de variação do custo anual com peças, expresso em % do valor do veículo novo, ao ano, em função da idade do veículo (conceito utilizado pela ANTP).

Tipo	Coeficiente
0 a 2 anos	6,00%
3 a 4 anos	7,00%
5 a 6 anos	8,00%
7 a 8 anos	9,00%
9 a 10 anos	10,00%
Acima de 10 anos	12,00%

## Salários e Benefícios por função

Função	Salário (R\$)	Benefício (R\$)
Motorista	R\$ 3.059,45	R\$ 455,73
Fiscal	R\$ 2.293,57	R\$ 455,73

Os valores apresentados têm como data base junho de 2024 e seguem o disposto em acordo coletivo do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Volta Redonda, Barra do Piraí, Valença, Piraí, Pinheiral e Rio das Flores (anexo).

## Tabela 3.4. – Quantitativo de Pessoal por Função

### Motoristas e Fiscais de Tráfego para prestação do SERVIÇO

Tipo	Quantidade
Motorista	98
Fiscal	12

## Tabela 3.5. – Encargos Sociais

**Encargos sobre a folha para prestação dos SERVIÇOS CONVENCIONAIS**

Foi adotado o valor preconizado pela ANTP, desconsiderando a desoneração da folha de pagamentos instituída pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, dado que essa vigera somente até o final deste ano de 2024 e que até 2027 ocorrerá período de transição gradual para implementar a reoneração, a princípio.

Item	% sobre a Folha
Grupo A	
INSS - Contribuição da empresa	20,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro de Acidente de Trabalho - SAT	3,00%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
Sub-total	36,80%
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Abono de Férias (1/3 adicional de férias)	2,78%
Aviso Prévio trabalhado	0,07%
Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Paternidade	0,07%
13o. Salário	8,33%
Adicional Noturno	2,24%
Sub-total	13,49%
Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	4,540%
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,363%
Multa sobre FGTS em rescisão sem justa causa	3,200%





Contribuição Social Artigo 1 Lei Compl. 110/01	0,782%
Férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado	0,504%
FGTS do cálculo de férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado	0,040%
Sub-total	9,430%
Grupo D - Incidência do Grupo A no Grupo B	
Incidência cumulativa do Grupo A no Grupo B	4,96%
<b>Total</b>	<b>64,68%</b>

Caso as Leis Federais nº 12.546/2011 e 13.670/2018 tenham seu prazo de vigência prorrogado ou o período de transição para reoneração preveja alíquotas diferenciadas, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser revisto, conforme a sistemática contratual.

### **Despesas com Pessoal de Manutenção, Administração e Diretoria**

Esse custo é calculado em função do tamanho da empresa e das despesas relacionadas ao pessoal de operação (DOP). Para tanto, aplica-se um percentual específico para cada faixa de tamanho de empresa. Matematicamente, a equação abaixo estabelece esta correlação.

$$DMA = DOP * \theta$$

Onde:

- DMA é o custo mensal com o pessoal de manutenção, administrativo e diretoria; e
- DOP é o custo relacionado ao Pessoal de Operação;
- $\theta$  é o percentual de referência incidente sobre as despesas relacionadas ao pessoal de operação.

Para este estudo utilizamos um valor dentro da faixa 2 – Frota com 23 a 45 veículos – que é de 42,66%.

#### **XIII.a Percentual de referência incidente sobre despesas DMA**

		$\theta_{min}$	$\theta_{max}$
Faixa	Frota	(%)	(%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%



**Tabela 3.6. – Custo mensal de locação dos equipamentos de Bilhetagem, software de bilhetagem eletrônico, Wi-Fi e Monitoramento para prestação do SERVIÇO**

Unidade	R\$
R\$/Veículo mês	R\$ 1.860,73

**Tabela 3.7. – Remuneração pelos SERVIÇOS Prestados - RPS**

Para remuneração pelos SERVIÇOS prestados, conforme previsto na metodologia da ANTP, foi considerado o valor máximo da metodologia, de 12,00% sobre os custos operacionais.

***XV-a Nível de Segurança a ser adotado (NS)***

95% ▼

Baixo Risco	Risco Médio	Risco Alto
5,02%	7,31%	12,00%
valores de referência de acordo com o nível de segurança adotado		

### 3. CUSTOS FIXOS

#### 3.1 Garagem

Este ESTUDO DE VIABILIDADE considerou a garagem como locada e estimou seus custos da seguinte forma:

- Valor da locação: 0,50% do valor do terreno (R\$ 846,40/m<sup>2</sup>), edificações e instalações (valor anual).

A área considerada para a implantação da garagem seguiu as áreas mínimas, por tipo de veículo – referenciais utilizadas pela SPTrans em seu edital de licitação:

Tipo	Área (m <sup>2</sup> /veículo)
Van	25
Microônibus	50
Midiônibus	77
Ônibus (básico)	99
Padron	110
Articulado	143



Dessa forma, com uma frota patrimonial de 37 veículos básicos; 4 microônibus; e 2 midiônibus, temos uma estimativa de Garagem com 4.017 m<sup>2</sup>.

Considerando o valor imobiliário de R\$ 846,40 /m<sup>2</sup>, temos que o imóvel da garagem tem um valor estimado de R\$ 3.400.000,00. Sendo assim, considerando o custo do aluguel de 0,5% do valor do imóvel, temos uma estimativa de aluguel mensal relativo à garagem de **R\$ 17.000,00**.

O cálculo do custo de implantação da garagem seguiu a metodologia e os preços apresentada pela ANTP na planilha tarifária de 2017, porém com a atualização dos preços unitários para junho de 2024.

Tabela A.XI.1. Dimensionamento dos equipamentos

EQUIPAMENTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL EQUIPAMENTO (R\$)
BOMBA DIESEL	20.154,55	2	40.309,09
TANQUE DIESEL	40.309,09	2	80.618,18
FILTRO DIESEL LIMPO	26.872,73	2	53.745,46
COMPRESSOR DE AR	13.436,36	3	40.309,09
LAVAJATO	134.363,64	1	134.363,64
MÁQUINA DE LAVAGEM	6.718,18	2	13.436,36
MÁQUINA DE DESEMONTAR PNEUS	20.154,55	2	40.309,09
PARAFUSADEIRA PNEUMÁTICA	4.030,91	4	16.123,64
TESTE PARA BICO INJETOR	4.702,73	2	9.405,45
PRENSA HIDRÁULICA	10.749,09	2	21.498,18
GUINCHO HIDRÁULICO	2.687,27	1	2.687,27
MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA	2.687,27	4	10.749,09
COMPUTADOR	2.687,27	12	32.247,27
IMPRESSORA	1.343,64	5	6.718,18
MULTÍMETRO	2.015,45	2	4.030,91
TOTAL PARCIAL			506.550,92



ADICIONAL (40%) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS E MOBILIÁRIO	202.620,37
<hr/> TOTAL	<hr/> <b>709.171,29</b>

### 3.2 Despesas administrativas

- Licenciamento: R\$ 268,65 por veículo ano (valor de licenciamento em Barra do Piraí 2024);
- Despesas Gerais: R\$ 2.581,00 por veículo/mês, contemplando:
  - Equipamentos de segurança;
  - Material de limpeza;
  - Material de escritório;
  - Material de consumo em informática;
  - Material de manutenção predial;
  - Despesas médicas obrigatórias (exames admissionais, demissionais e periódicos);
  - Serviços de Conservação e Manutenção;
  - Água e esgoto;
  - Energia elétrica;
  - Correios;
  - Telefone;
  - Rádio;
  - Internet;
  - Fretes e carretos;
  - Treinamento de pessoal;
  - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
  - Livros e periódicos;
  - Transporte de valores nas garagens;
  - Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria;
  - Serviços terceirizados de lavagem de veículos;
  - Serviços terceirizados de manutenção predial;
  - Serviços terceirizados de despachante administrativo;
  - Serviços terceirizados na área contábil;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho;
  - Serviços terceirizados na área jurídica;
  - Serviços terceirizados na área de recursos humanos;
  - Serviços terceirizados na área de informática; e
  - Outros.
- Custo com seguro de responsabilidade civil: R\$ 2.500,00 por veículo/ano.
  - Custo com locação veículos de apoio, sendo 2 veículos pequenos – considerado VW Pólo – e guincho por utilização – considerado 4 utilizações mês com média de 38km por utilização: R\$ 8.000,00 por mês.

Orçamentos Anexo.

#### 4. TRIBUTOS

- Sobre a receita:
  - ISS: 2%
- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ: 15% + 10% sobre o lucro antes do imposto de renda (LAIR) que superar R\$ 20 mil/mês ou R\$ 240 mil/ano.
- Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL: 9% sobre o lucro antes do imposto de renda (LAIR).

#### 5. DEPRECIÇÃO CONTÁBIL E AMORTIZAÇÃO

- Veículos com mais de 10 passageiros: 4 anos (item 8702 da Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)
- Máquinas de processamento de dados, leitores etc.: 5 anos (item 8471 da Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)
- Edificações: 25 anos (Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)
- Máquinas, equipamentos, ferramental e mobiliário: 10 anos (Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)



## 6. PREMISSAS DO CONTRATO

- Prazo: 20 anos;
- Idade máxima da frota:

Tipo	Idade máxima (anos)
Microônibus	8
Midiônibus	12
Ônibus Básico	12

- Idade média máxima da frota:

Tipo	Idade máxima (anos)
Microônibus	5
Midiônibus	5
Ônibus (básico)	5

- Taxa Mínima de Atratividade (TMA): **10,90% a.a.**

A TMA foi calculada com base no cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC ou WACC) que está demonstrado abaixo:

CAPM REAL	13,37%	
RLR = Tx Retorno livre de risco	6,35%	Tesouro IPCA+ 2045
$\beta$ = Risco Setor (desalavancado)	0,780	Beta Hotel/Gaming Mercado Emergente (Damodaran - jan/2024)
(RM - RLR) = Prêmio de Risco	9,00%	Equity Risk Premium Damodaran (jan/2024)

CMPC REAL = $P/(P+D) \times Ke + D/(P+D) \times Kd \times (1-T)$	10,90%
% Capital Próprio	60,00%
% Capital Terceiro	40,00%
ke (CAPM REAL)	13,37%
kd (Custo Dívida)	10,91%
(1-T)	66,00%



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Composição do Custo Financiamento (REAL)	
TLP	5,91%
Taxa BNDES	1,50%
Spread Instituição Financeira	3,50%
<b>Custo Dívida (a.a.)</b>	<b>10,91%</b>

## Taxa de Longo Prazo - TLP



Valor da TLP
<b>IPCA + 5,91% a.a.</b>
Taxa para contratos assinados em <b>junho de 2024</b> .

A taxa de juros final dos contratos será composta pela TLP, pelas remunerações (*spreads*) do BNDES e do agente financeiro credenciado (no caso de operações indiretas) e pela taxa de risco de crédito (saiba mais sobre a composição da taxa de juros do BNDES).

Título	Rentabilidade anual	Investimento mínimo	Preço Unitário	Vencimento
TESOURO IPCA+ 2045	IPCA + 6,35%	R\$ 35,82	R\$ 1.194,16	15/05/2045



MENU

FINANCIAMENTO

BNDES FINEM - MOBILIDADE URBANA

## BNDES Finem - Mobilidade urbana

Financiamento para projetos de investimentos de interesse público voltados à mobilidade urbana.

[Consulte o Guia do Transporte Público Coletivo.](#)

### ^ Taxa de juros

**Apoio direto** (solicitação feita diretamente ao BNDES)

Nas operações diretas, a **Taxa de juros** é composta pelo **Custo Financeiro** e pela **Remuneração do BNDES**. Entenda.

#### Empresas

Custo financeiro

**TLP**

Remuneração do BNDES

**A partir de 1,5% ao ano**

#### Estados, municípios e Distrito Federal

Custo financeiro

**TLP**

Remuneração do BNDES

**A partir de 1,5% ao ano**

**Apoio indireto** (solicitação feita por meio de instituição financeira credenciada pelo BNDES)

Nas operações indiretas, a **Taxa de juros** é composta pelo **Custo Financeiro**, pela **Taxa do BNDES** e pela **Taxa do Agente Financeiro**.

Custo financeiro

**TLP**

Taxa do BNDES

**1,45% ao ano**

Taxa do agente financeiro

**Negociada entre a instituição e o cliente**

## 7. Valores Máximos

Com base nos dados, insumos e premissas definidas pelo CONTRATANTE foi elaborado o fluxo de caixa deste ESTUDO DE VIABILIDADE, que, apresentou uma TIR de 12,00% a.a., resultando na seguinte Tarifa de Remuneração máxima aceita:

- Tarifa de Remuneração (R\$/km) (unidade de medida – km): **R\$ 11,99/km**;

Este valor soma um valor máximo de receita admitido do certame, nos 20 anos de contrato, de **R\$**





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**706.882.000,49 (setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais e quarenta e nove centavos).**





## 9. Anexo

### Preço Diesel Jun/24 – Barra do Piraí (ANP)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL  
PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE  
COMBUSTÍVEL: GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10  
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO
jun/24	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	BARRA DO PIRAI	R\$/l	5,630

### Preço Pneus


**HIPERVAREJO**  
Apaixonados por veículos, como você.

Digite a sua busca

INFORME SEU CEP MINHA GARAGEM AJUDA E SUPORTE ACESSAR MEUS PEDIDOS

TODOS DEPARTAMENTOS PNEUS AUTOPEÇAS ELÉTRICA SOM E VÍDEO ACESSÓRIOS EXTERNOS ACESSÓRIOS INTERNOS FAROL E ILUMINAÇÃO ALARME E SEGURANÇA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS MOTOCICLETA

Home > Pneus > Carga > Aro 22.5



**Pneu Argantis by Pirelli Aro 22.5 275/80R22.5 149/146M TL M+S 16PR AR70S Liso Rodoviário**

PRODUTO NOVO

☆☆☆☆ (Avalie agora!) COD: 3924300 PROMETON

por: **R\$ 1.914,94** no Pix ou boleto  
ou em até 10x de R\$ 212,18 sem juros

Ver especificações completas

Vendido e entregue por Hipervarejo

1 ADICIONAR AO CARRINHO

COMPRAR AGORA

Calcule o frete

Insira o CEP CALCULAR

Não sei meu CEP


**PneuStore**

O que está buscando hoje?

Entrar

Pneus Acessórios Rodas Marcas Promoções Revenda Seja um parceiro Insira seu CEP

PneuStore - Categorias - Pneus de caminhão e ônibus - Pneus 11.00R22 e 11.00-22 - Pneu Sestante by Pirelli Aro 22 Steer 11.00R22 150/146L TT



**SESTANTE**

**Pneu Sestante By Pirelli Aro 22 Steer 11.00R22 150/146L TT**

ID: 16003859 (Ver Avaliações)

Veículos aplicáveis + Informações

**R\$ 2.385,70** no PIX  
ou R\$ 2.806,70 em até 12x de R\$ 233,89 sem juros.  
Veja mais formas de pagamento

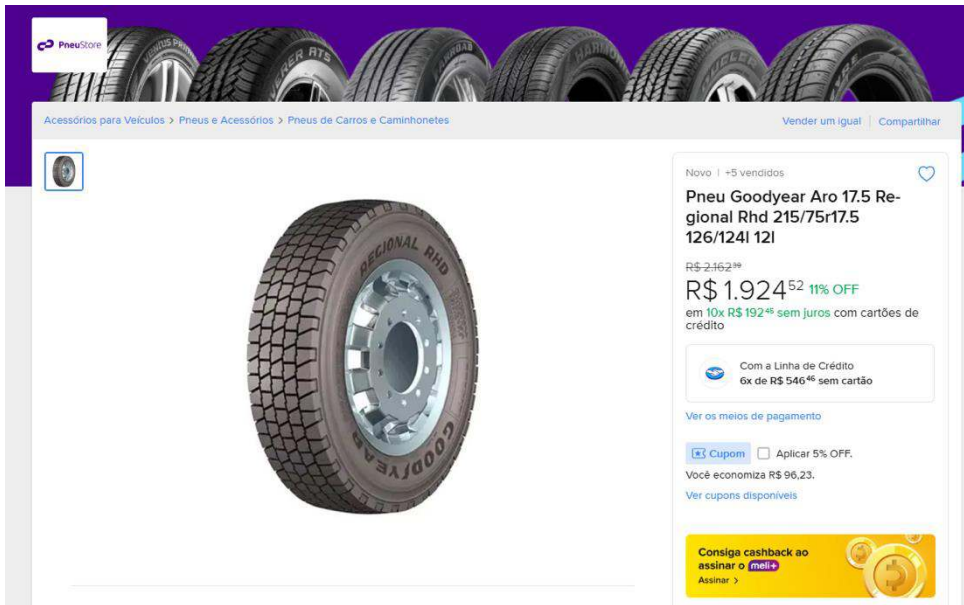
1 + Comprar

\*O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



Novo | +5 vendidos

**Pneu Goodyear Aro 17.5 Regional Rhd 215/75r17.5 126/124L 12I**

R\$ 2.462,99

**R\$ 1.924,52 11% OFF**

em 10x R\$ 192,48 sem juros com cartões de crédito

Com a Linha de Crédito  
6x de R\$ 546,46 sem cartão

Ver os meios de pagamento

Cupom  Aplicar 5% OFF.

Você economiza R\$ 96,23.

Ver cupons disponíveis

Consigna cashback ao assinar o **mei**

Assinar >



magalu  Bem-vindo | Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática | Internacional | Baixe o SuperApp | Cartão Magalu

> Automotivo > Ônibus e Caminhões > Pneu de Ônibus e Caminhão > Pneu Goodyear 215/75R17.5 126/124L Regional RHD 12PR

**Pneu Goodyear 215/75R17.5 126/124L Regional RHD 12PR**

Código 11.088a20g2 | Ver descrição completa | GOODYEAR



Avaliar produto

Vendido por **PneuStore**  
Entregue por **MAGALU**  
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 1.999,99

R\$ 1.979,43 em 9x de R\$ 219,94 sem juros no Cartão Luiza  
ou **R\$ 1.781,49** no Pix  
(10% de desconto no pix)

Cartão de crédito sem juros no Cartão Luiza	R\$ 1.979,43 9x R\$ 219,94
---	-------------------------------

**COMPRAR AGORA**

**ADICIONAR À SACOLA**

Informações da Loja

**PneuStore**  
Lojista Magalu desde 2017  
3,5

Convenção Coletiva



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO 2024/2025.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, VALENÇA, PIRAI, PINHEIRAL e RIO DAS FLORES, CNPJ n. 07.757.410/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSE GAMA e**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.055.993/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, VALENÇA, PIRAI, PINHEIRAL e RIO DAS FLORES.**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL:**

Fica estipulado que o reajuste será de 5% (cinco por cento) sobre os salários.

Tal acréscimo terá início a partir de 01 de janeiro de 2025, sobre os salários vigentes em dezembro de 2024, passando a ter os seguintes valores:

<b>MOTORISTA</b>	<b>3.059,45</b>
<b>DESPACHANTES</b>	<b>2.293,57</b>
<b>BILHETEIROS</b>	<b>1.880,15</b>

1

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:020472637  
94.

Assinado de forma digital  
por RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08  
11:12:23 -03'00'

<b>FISCAIS</b>	<b>1.880,15</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>1.689,75</b>
<b>BAGAGEIRO</b>	<b>1.412,00</b>
<b>AUX. ESCRITÓRIO</b>	<b>1.412,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Haverá aumento salarial para todos os demais empregados da categoria, também no percentual de 5 % (cinco por cento), sobre os salários percebidos em dezembro de 2024, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 a ser pago em fevereiro de 2025 e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pisos de bagageiro e auxiliar de escritório seguirão o valor do salário mínimo nacional vigente.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As empresas pagarão em forma de abono pecuniário, que por sua vez não incidirá reflexos trabalhistas, para todos os empregados, em 06 (seis) parcelas de 3% (três por cento), sobre os salários vigentes em julho de 2024, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 1ª e a 2ª parcelas serão pagas até o 5º dia útil do mês de setembro de 2024;
- 3ª parcela que será paga até o 5º dia útil do mês de outubro de 2024;
- 4ª parcela que será paga até o 5º dia útil do mês de novembro de 2024;
- 5ª parcela que será paga até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2024;
- 6ª parcela que será paga até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2025;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá qualquer diferença salarial, reflexos ou indenização/abono pecuniário durante o período de junho de 2024 a agosto de 2024, ressaltando que o reajuste salarial de 5 % (cinco por cento) será a partir de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que tiverem condições ou aporte financeiro para tanto, concederão um único empréstimo específico à título de adiantamento salarial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada trabalhador associado ao Sindicato durante a vigência deste instrumento. Do qual deverá ser descontado em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 100,00 (cem reais) sem juros. Tal empréstimo deverá ser requerido pelo associado por escrito. Caso o associado venha se desligar da empregadora, antes do término dos descontos, poderá a empresa, descontar integralmente o saldo remanescente na rescisão contratual.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, no final de cada mês, envelope de pagamento ou equivalente, contendo a identificação da empresa, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o desconto de mensalidade social do Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão facultativamente a seu critério, adiantamento de 20% (vinte por cento) do salário, até o 20º dia de cada mês.

2

RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA:02047263794  
Assinado de forma digital por RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08 11:12:40 -03'00'



### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE COM VEÍCULO DA EMPRESA:

Fica vedado o desconto salarial por acidente com veículo da empresa, salvo se estiver o empregado alcoolizado, ou ainda se praticar o ato com dolo, culpa decorrente de negligência, imprudência e imperícia, devidamente comprovado, ou, também, se houver previsão em instrumento específico complementar ao contrato de trabalho.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS E FERIADOS:

Pelos trabalhos executados nos dias de folgas e feriados, as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

As empresas se comprometem a pagar com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as horas extras mensais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO:

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como "O DIA DO RODOVIÁRIO". As empresas remunerarão como horas extras com adicional de 100% (cem por cento) os que trabalharem neste dia.

#### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As empresas se comprometem a pagar 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade para lavadores, lubrificadores, pintores e mecânicos.

#### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

As empresas concederão um adicional de periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) aos abastecedores ou bombeiros.

RAFAEL VILAR FERREIRA DA  
Assinado de forma digital por RAFAEL VILAR FERREIRA DA





### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM:

Sempre que houver viagem especial, os motoristas terão direito a uma diária equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, para cobrir as despesas de alimentação. Não se inclui nesta cláusula, os veículos regulares de fábricas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCRO E/OU RESULTADOS:

Em atendimento ao que determina a Lei nº 10.101/00 de 19/12/00 e com a aplicação do disposto no artigo 3º e seus parágrafos, a título de abono pecuniário, será devido a todos os seus empregados vinculados a categoria do sindicato obreiro, o valor total de **R\$ 406,51 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos)**, devendo o pagamento ser feito em **02 (duas) parcelas iguais de R\$ 203,25 (duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, da seguinte forma: a **primeira parcela até o 5º dia útil do mês de março de 2025**, e a **segunda parcela até o 5º dia útil do mês junho de 2025**, levando em consideração, a aquisição pelo período trabalhado nos meses anteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tal verba possui natureza indenizatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que tiverem seus contratos vigentes têm direito a 1/12 (um doze avos) do valor anual ajustado, desde que tenham em cada período frequência igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESTA BÁSICA OU TICKET ALIMENTAÇÃO

**As empresas deverão fornecer cesta básica ou ticket alimentação aos empregados, sendo que o fornecimento de um benefício desobriga automaticamente o fornecimento de outro, não podendo tais benefícios serem cumulados.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As empresas que optarem em fornecer mensalmente a **CESTA BÁSICA** deverão seguir as seguintes regras:

Inciso 1º - A partir de agosto de 2024, as empresas concederão uma **CESTA BÁSICA** mensal, no qual será descontado dos empregados não associados ao sindicato, a quantia mensal de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos), não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, aplicando as regras instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76).

Inciso 2º – As cestas básicas serão fornecidas conforme o Inciso 5º, onde contem a relação dos produtos a serem concedidos.

Inciso 3º - Durante o período de junho de 2024 à maio de 2025, os trabalhadores rodoviários associados ao Sindicato dos trabalhadores durante o contrato vigente, será descontado dos empregados associados



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ao sindicato, a quantia mensal de R\$ 1,00 (um real), não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, aplicando as regras instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei. 6.321/76).

Inciso 4º: Para os empregados afastados pela Previdência Social (INSS), as empresas fornecerão CESTA BÁSICA apenas nos dois primeiros meses de afastamento, sendo uma CESTA BÁSICA em cada mês.

Inciso 5º: Deverão conter na cesta básica os seguintes itens:

ITEM	PRODUTO	OBS:
09 QUILOS	ARROZ	TIPO 1
04 QUILOS	FEIJÃO PRETO	TIPO 1
01 QUILO	FEIJÃO PARDINHO	TIPO1
01 QUILO	FUBÁ	
750 g	PÓ DE CAFÉ	
01 QUILO	SAL	REFINADO
05 QUILOS	AÇÚCAR	CRISTAL
03 UNIDADES	ÓLEO SOJA	900 ML
01 QUILO	DE FARINHA TRIGO	
500 g	FARINHA DE MANDIOCA	
01 QUILO	MACARRÃO	ESPAGUETE
01 LATA	ACHOCOLATADO	400 g
01 UNIDADE	CREME DE LEITE - TP 200	200 g
01 UNIDADE	SABÃO EM BARRA - 5 X 200g	
01 UNIDADE	DESINFETANTE	500 ML
01 UNIDADE	ESPONJA MULTIUSO	
01 PACOTE 200 GRAMAS	BISCOITO	CREAM CRACKER
01 PACOTE 200 GRAMAS	BISCOITO	MAISENA
340 GRAMAS	MOLHO DE TOMATE	
01 UNIDADE	SABÃO EM PÓ	400 GRAMAS
02 UNIDADES	PASTA DE DENTE	90 g
02 UNIDADES	SABONETES	
04 UNIDADES	PAPEL HIGIÊNICO	
08 UNIDADES	ESPONJA DE AÇO	
01 UNIDADE	DETERGENTE	500 ML
01 LATA	SALSICHA	
200 GRAMAS	MAIONESE	

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As empresas que optarem em fornecer mensalmente o **TICKET ALIMENTAÇÃO** deverão seguir as seguintes regras:



Inciso 1º – Durante o período de agosto de 2024 à maio de 2025, um **TICKET ALIMENTAÇÃO** mensal, no valor de R\$ 298,52 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), no qual será descontando dos empregados não associados ao sindicato, a quantia mensal de R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, aplicando as regras instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei. 6.321/76).

Inciso 2º - Durante o período de agosto de 2024 à maio de 2025, os trabalhadores rodoviários associados ao Sindicato dos trabalhadores durante o contrato vigente, será descontado a quantia mensal de R\$ 1,00 (um real), não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, aplicando as regras instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei. 6.321/76).

Inciso 3º: Para os empregados afastados pela Previdência Social (INSS), as empresas fornecerão **TICKET ALIMENTAÇÃO** apenas nos dois primeiros meses de afastamento, sendo um **TICKET ALIMENTAÇÃO** em cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:**

O controle de roleta e cobranças de passagens que houverem, é compatível com a condição pessoal do empregado que exerce a função de motorista, não se constituindo, assim, em dupla função, a cobrança de passagens feitas pelos motoristas, na forma do art. 611-A, V, da CLT, Art. 456 da CLT e conforme tese referendada no Tema 1046 do STF, não fazendo jus a qualquer acréscimo salarial.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

As empresas deverão efetuar os pagamentos dos direitos trabalhistas dos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término do prazo do respectivo aviso prévio trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio nos casos de pedido de demissão deverá mencionar por escrito esta concessão no verso do mesmo e também o dia e hora em que o empregado deverá retornar a empresa, para o devido acerto.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:**

As empresas eventualmente poderão dispensar do cumprimento integral do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:0204726  
3794

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
VILAR FERREIRA DA  
SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08  
11:13:21 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REAJUSTE SALARIAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO:**

O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente o salário correspondente ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE:**

As empresas comunicarão por escrito, aos empregados, o motivo de punição nos casos de suspensões disciplinares e advertências.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador que dispensar o empregado alegando justa causa, deverá citar por escrito ao empregado o motivo da mesma, citando o artigo da CLT.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSAGENS GRATUITAS:**

As empresas concederão aos seus próprios empregados passagens gratuitas em seus veículos mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial ou qualquer outra forma de controle que venha ser implantado pela empresa, cujo cadastro e distribuição será promovido dentro de 90 (noventa) dias da assinatura do presente, para os trabalhadores com contrato em vigor, e, após, para os recém admitidos, no ato da contratação, sempre mediante apresentação dos documentos pessoais, carteira funcional, carteira de associado do Sindicato Obreiro, e foto 3x4, com o limite máximo de 52 passagens por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas da base territorial do Sindicato Patronal fornecerão aos trabalhadores de transportes coletivos com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao mesmo, desde que uniformizados, portando a carteira de associado do Sindicato Obreiro devidamente atualizada e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*, ou qualquer outra forma de controle que venha ser implantado pela empresa, passagem gratuita nos transportes coletivos, com o limite de viagens apontado no *caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores de escritório das empresas de transporte coletivo com contrato em vigor em uma das empresas associadas ao Sindicato Patronal, que poderão ter seus uniformes a critério de cada empresa, terão passagem gratuita na base territorial do mesmo, desde que portando o crachá do Sindicato dos Trabalhadores e mediante apresentação de cartão eletrônico SindCard especial mencionado no *caput*, ou qualquer outra forma de controle que venha ser implantado pela empresa, com o limite de viagens apontado no *caput*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas fornecerão aos trabalhadores associados ao Sindicato que estiverem no INSS, a quantidade de 06 (seis) passagens por mês.

7  
RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA:02047263794



**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas fornecerão aos trabalhadores associados ao Sindicato que estiverem estudando 02 (duas) passagens por dia, desde que comprovado a sua matrícula escolar.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos motoristas, despachantes, bilheteiros, porteiros, fiscais e cobradores, será de 07 (sete) horas diárias, podendo exceder em até 2 horas extras diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os intervalos intrajornadas dos motoristas e cobradores poderão ser fracionados entre 05 a 15 minutos, totalizando o limite mínimo de 01 hora a soma dos períodos fracionados na forma prevista no Art. 71 da CLT e seus parágrafos, em especial o seu parágrafo 5º c/c Art. 611, A, III da CLT, respectivamente, não sendo contabilizados para efeitos de jornada de trabalho o período usufruído no referido intervalo, observando a aplicação da tese jurídica firmada no Tema 1.046 do STF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo que a jornada ultrapasse a 7ª hora diária e não exceda a 9ª hora diária, o intervalo intrajornada devidamente fracionado será válido, aplicando o Art. 71 da CLT e seus parágrafos, em especial o seu parágrafo 5º c/c Art. 611, A, III da CLT, não sendo contabilizados para efeitos de jornada de trabalho o período usufruído no referido intervalo, observando a aplicação da tese jurídica firmada no Tema 1.046 do STF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas estão dispensadas de realizarem a marcação do referido intervalo intrajornada dos motoristas e cobradores, em seus controles de jornadas, ante as peculiaridades dos serviços prestados, observando a aplicação da tese jurídica firmada no Tema 1.046 do STF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá haver compensação desde que seja feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo excesso, respeitando o limite máximo de 42 horas semanais, não havendo que se falar em pagamento de horas extras nesses casos, considerando a flexibilização trazida pela reforma trabalhista/CLT, observando a aplicação da tese jurídica firmada no Tema 1.046 do STF.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica autorizado a realização de atividades no sistema de alternância de turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e noturno, com frequência semanal, quinzenal ou mensal, não se caracterizando turno único ou turno ininterrupto de revezamento, sem prejuízo do texto descrito no caput da presente cláusula vigésima, tudo com base no artigo 611, “a”, I da CLT, mesmo que haja realização de horas extras de forma habitual, ressaltando que nenhuma das empresas associadas ao Sindicato Patronal realiza atividade de turno ininterrupto de revezamento, ou seja, não há operação durante 24 horas por dia, tempo integral ou sem pausas, observando a aplicação da tese jurídica firmada no Tema 1.046 do STF.

8

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:02047263  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
VILAR FERREIRA DA  
SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08



**PARAGRAFO SEXTO** – Considerando que as partes aqui acordantes, são também reclamados na Ação Civil Pública de nº 0001499-62.2010.5.01.0342; Considerando que a referida ação versa sobre pedido de nulidade de cláusula de Convenção Coletiva que trata de não concessão de intervalo intrajornada nos moldes do art. 71 da CLT; Considerando que a referida ação foi proposta em 2010, ou seja, antes da alteração da legislação que permite a redução ou fracionamento do intervalo dos motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva, conforme Lei 13.103/2015, que introduziu o parágrafo 5º do art. 71 da CLT; Considerando que desde 2014/2015 as partes já trazem através de Convenção Coletiva, a possibilidade de concessão de intervalo para os empregados contemplados pela norma legal, na forma do art. 71, §5º da CLT; Considerando que a Lei 13.103/2015 é posterior a propositura da referida ACP (0001499-62.2010.5.01.0342). As partes entendem pela perda de objeto da referida Ação Civil Pública, haja vista a superação da matéria ora discutida na ação, por legislação específica superveniente e norma coletiva, que por sua vez, está amparado pelo entendimento vinculante do STF através do Tema 1046.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES:**

Fica assegurado o abono de faltas que resultarem de provas escolares, desde que, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado, perante o empregador, a realização da prova em horário coincidente com a jornada de trabalho.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA EXCEPCIONAL:**

Em caso de necessidade, caso fortuito ou força maior, os empregados que ultrapassarem a 9ª hora de trabalho, receberão da empresa alimentação ou a quantia de R\$ 19,00 (dezenove reais), não se incorporando tais verbas ao salário, tendo tão somente natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE SERVIÇO:**

As empresas se obrigam a fixar nas garagens e pontos de rendição, as escalas semanais, abrangendo todos os termos com os respectivos horários, respeitando as que o fazem semanalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador que comparecer de acordo com o horário para o qual tenha sido escalado e ficar aguardando, por qualquer motivo, sem entrar no serviço, terá direito a sua remuneração normal, não sendo descontado de seus vencimentos este tempo de espera, nem computados para prejudicar sua folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o tempo que o trabalhador estiver à disposição ou executando ordens superiores, será computado como tempo de serviço.

9

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:0204726

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
VILAR FERREIRA DA  
SILVA:02047263794  
Dados: 2024.06.08



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O término da jornada de trabalho dos motoristas se dará no momento da entrada do veículo nas garagens das empresas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O encerramento da jornada do cobrador, somente se dará após a prestação de contas da fêria do dia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALAS / FOLGAS:**

As escalas de serviço serão confeccionadas de modo a possibilitar uma folga semanal e, ainda, de modo que a cada mês uma folga coincida com um Domingo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As viradas de escalas de trabalho dos motoristas, cobradores e outros funcionários das empresas poderão ser feitas semanal ou quinzenalmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENDIÇÃO DE MOTORISTA:**

Em caso de falta à rendição, o motorista a ser substituído, executará por mais 02 (duas) horas de trabalho extra até a possível chegada de sua rendição. Após esse horário, não chegando o seu substituto, deverá recolher seu veículo à garagem da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALOJAMENTO:**

As empresas que não dispuserem de alojamento para seus empregados, fornecerão, quando encerrada sua jornada de trabalho, condução para retorno à residência, àqueles que não dispuserem de condução regular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETIRADA DA ESCALA DE SERVIÇO:**

O empregador que tirar o empregado da escala, sem motivos justificados, ficará obrigado ao pagamento devido do dia como se na escala estivesse.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS:**

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo das férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados; o pagamento correspondente as férias, será efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da C.L.T).

10

RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA:02047263794  
Assinado de forma digital por RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08 11:14:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AQUISIÇÃO DE UNIFORME:**

Independentemente da composição salarial da presente Convenção Coletiva, as empresas pagarão aos seus empregados para aquisição do uniforme, o que é exigido para as funções de **MOTORISTAS, COBRADORES, DESPACHANTES, BAGAGEIROS, PORTEIROS, BILHETEIROS E FISCAIS**, a importância de R\$ 54,03 (cinquenta e quatro reais e três centavos), por mês de serviço efetivo, no período de agosto de 2024 à maio de 2025, sem qualquer desconto do funcionário. Ressalte-se que tal valor tem tão somente natureza indenizatória, não havendo qualquer incidência fiscal ou tributária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão as empresas opcionalmente ao disposto no *caput*, a seu critério, fornecer, semestralmente os uniformes dos empregados, compreendendo este, em duas camisas e uma calça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os demais funcionários não citados no *caput* têm direito ao fornecimento gratuito do uniforme, desde que exigido pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As empresas serão obrigadas a fornecerem 01 (um) par de sapatos, anualmente, no mês de março.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PASSAGENS GRATUITAS PARA DIRETORES:**

As empresas fornecerão passagens gratuitas nos transportes coletivos, em toda base territorial do Sindicato Patronal, para os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, desde que estes apresentem suas credenciais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO AOS DIRETORES:**

As empresas remunerarão um dia de trabalho por mês, seus empregados, quando **DIRETORES DO SINDICATO DA CATEGORIA**, e por ele requisitado aos seus serviços.

11

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:0204726  
3794

Assinado de forma digital por RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08 11:14:15 -05'00'





### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSOCIADOS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados associados, as mensalidades associativas de R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme autorizado pelo associado em sua ficha de filiação ao Sindicato, e a joia do Sindicato dos Trabalhadores e remeter ao Sindpass até o dia 05 (cinco) de cada mês, a começar em agosto de 2024. Ficando o Sindpass responsável de reter de suas associadas a respectiva boleta encaminhada pelo Sindicato Laboral até o dia 10 de cada mês, efetuando desconto da respectiva empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 10% (dez por cento) por mês ou fração, correção monetária pela TRD e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no CAPUT, efetuará a competente retenção em favor de suas associadas ao Sindicato dos Trabalhadores, acrescido da multa, correção e juros que refere-se o Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas continuarão encaminhando ao sindicato laboral até o dia 03 de cada mês, a relação de todos os funcionários contendo: nome, matrícula, salário e data de admissão. Da mesma forma, encaminharão a relação de todos os demitidos, admitidos e afastados pelo INSS com data de afastamento e retorno do INSS. A empresa que não encaminhar dentro do prazo citado, o sindicato laboral, se baseará para efeito de pagamento o relatório e boleto do mês anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas descontarão de todos os empregados associados o valor de uma mensalidade associativa de R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) e repassará ao Sindpass até o dia 20 de dezembro de cada ano, relativamente ao 13º salário. O referido desconto encontra aprovação na mesma Assembleia realizada dia 30 de julho de 2024, que aprovou a presente Convenção Coletiva 2024/2025.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – 1% (UM POR CENTO) DA FOLHA EM FAVOR DOS TRABALHADORES:

Para possibilitar que o sindicato dos empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e Jurídico, as empresas recolherão mensalmente o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do líquido da folha de pagamento dos rodoviários de cada empresa da categoria econômica, inclusive do 13º salário, excluído somente os encargos. E irá encaminhar ao Sindpass até o dia 05 de cada mês, ficando o Sindpass responsável de repassar ao Sindicato laboral até o dia 10 de cada mês, mediante boleta que será encaminhada pelo sindicato laboral. Ressaltando que tal verba não será descontado dos trabalhadores.

12

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:0204726  
3794

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
VILAR FERREIRA DA  
SILVA:02047263794  
Dados: 2024.06.08  
11:14:26 -03'00'



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de inadimplemento de qualquer empresa, o SINDPASS, doravante responsável solidariamente pelos compromissos estabelecidos no CAPUT, efetuará o competente pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas continuarão encaminhando ao Sindicato Laboral até o dia 03 de cada mês, o valor líquido da folha de pagamento de todos os funcionários para que o sindicato laboral confeccione o boleto do respectivo pagamento.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO EXAME TOXICOLÓGICO:**

Em cumprimento à Resolução 583 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicada em 24 de março de 2016, que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e com fulcro na Lei Federal 13.103 de 2 de março de 2015, a partir de 02 de março de 2016, todos os condutores habilitados nas categorias C, D e E, bem como os candidatos a obtenção dessas categorias, devem realizar exame toxicológico de larga janela de detecção para sua renovação ou alteração de categoria, obrigatoriamente em um laboratório devidamente credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Exame Toxicológico realizado pelo motorista será no primeiro momento custeado pela empresa, para aqueles que já possuem seu contrato em vigor, devendo tal valor, ser descontado integralmente em folha de pagamento do respectivo funcionário, em no mínimo 04 (quatro) parcelas, nos posteriores meses a realização do referido exame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rescisão contratual do motorista, o valor correspondente ao exame toxicológico poderá ser descontado integralmente ou se for o caso, poderá ser descontado o saldo remanescente adiantado pela empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cabe ao trabalhador/motorista resgatar, junto ao Sindicato Laboral, uma guia de encaminhamento/autorização, para a realização do exame toxicológico, perante os laboratórios credenciados ao Denatran e conveniados ao sindicato laboral.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA**

Será oferecido pelo Sindicato Laboral, um plano de assistência médica, para todos os trabalhadores, sendo que apenas aqueles trabalhadores associados ao sindicato laboral poderão usufruir de tal benefício.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O referido plano de assistência médica será de forma coparticipativa, ou seja, a empresa arcará com o valor mensal de R\$ 14,00 (quatorze reais), para cada trabalhador associado ao sindicato laboral e o trabalhador associado arcará com o restante da quantia mensal.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) que será custeado pela empresa, em favor de cada trabalhador associado ao Sindicato Laboral, possui natureza indenizatória, não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos.



**PARAGRAFO TERCEIRO:** Ficará a cargo do Sindicato Laboral fazer a divulgação do referido plano de assistência médica para os trabalhadores, bem como fazer a captação dos mesmos, devendo ainda adquirir de cada trabalhador, autorização expressa de anuência e aceite para a aquisição do plano de assistência médica, ressaltando que o trabalhador precisa ser associado ao sindicato laboral e repassar para a empresa o referido termo juntamente com a relação dos respectivos associados.

**PARAGRAFO QUARTO:** Ficará a cargo do sindicato Laboral encaminhar para a gestora do plano de assistência médica denominada "Cartão de Todos", mensalmente a relação daqueles associados que aderiram o plano.

**PARAGRAFO QUINTO:** Ficará a cargo do Sindicato Laboral receber da gestora do plano de assistência médica denominada "Cartão de Todos", o boleto devido pela empresa referente ao valor devido pela sua cota parte e assim encaminhar tal boleto para o Sindpass, ficando o Sindpass responsável de reter em favor de suas associadas, o respectivo boleto encaminhado pelo Sindicato Laboral até o vencimento do boleto, cabendo ao Sindpass realizar o desconto de cada empresa.

**PARAGRAFO SEXTO:** Caso a empresa não possua crédito ou possua algum débito junto ao Sindpass, o Sindpass estará desobrigado a realizar a retenção do boleto, devendo a própria empresa fazê-lo, não havendo de forma alguma responsabilidade solidária ou subsidiária do Sindpass, sendo mero terceiro retentor. Neste caso, o Sindpass irá comunicar ao Sindicato laboral no prazo de 72 horas, para que seja encaminhado o respectivo boleto diretamente para a empresa.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** O envio do boleto para o Sindpass deverá ser com no mínimo 10 dias de antecedência, ressaltando que, inobstante a existência de crédito ou não perante o Sindpass, o boleto sempre deverá vir em nome da empresa, que é a real e única devedora.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por esta convenção coletiva do trabalho e não associados ao Sindicato, um desconto assistencial no valor R\$ 57,22 (cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), no mês de agosto/2024, que será descontado na folha de pagamento do, devidamente aprovado na assembleia realizada no dia 30 de julho de 2024, conforme ata da assembleia, e deverá ser depositado em conta corrente do Sindicato até o dia 15 de setembro de 2024, ou realizar a retenção de crédito da respectiva empresa através de boleto, observando a Tese fixada no TEMA 935 do Supremo Tribunal Federal, qual seja "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de não concordância por parte do empregado, o mesmo deverá entregar na sede do Sindicato Rodoviários de Volta Redonda, uma carta de próprio punho manifestando a sua vontade, devendo constar na oposição, data e hora da declaração. Os empregados de Barra do Piraí, Valença, e Rio das Flores a referida carta poderá ser entregue na Sub Sede de Barra do Piraí, sendo de responsabilidade da parte beneficiária (Sindicato Laboral), eventual ônus decorrente.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A referida carta mencionada no parágrafo anterior terá um prazo de 10 (dez) dias para ser entregue, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando o Sindpass (Sindicato das Empresas) responsável pela divulgação às suas associadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A carta deverá ser entregue de forma individual e em folha A4, escrita de próprio punho.

**PARAGRAFO QUARTO** - As empresas somente poderão fazer o referido desconto/retenção dos empregados, após o exaurimento do prazo de 10 dias, conforme previsto no parágrafo segundo, bem como após o envio por parte do Sindicato Laboral para as empresas da relação de nomes que não autorizaram o referido desconto. Observando a Tese fixada no TEMA 935 do Supremo Tribunal Federal, e ainda considerando que ainda está pendente de julgamento o IRDR de nº 1000154-39.2024.5.00.0000 que tramita no TST.

Volta Redonda - RJ, 08 de agosto de 2024.

**JOSE GAMA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES  
COLETIVOS DE PASSAGEIROS E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO  
DOS MUNICIPIOS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAI, VALENÇA, PIRAI,  
PINHEIRAL e RIO DAS FLORES.**

RAFAEL VILAR  
FERREIRA DA  
SILVA:02047263794

Assinado de forma digital  
por RAFAEL VILAR FERREIRA  
DA SILVA:02047263794  
Dados: 2024.08.08 11:15:09  
-03'00'

**RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

**SINDPASS - SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE BARRA MANSA E VOLTA  
REDONDA.**

Preço Ônibus

Micro-Ônibus com AR - Carroceria



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**Assunto: ENC: Propostas Comerciais**

Bom dia a todos.  
Atendendo suas solicitações.

Segue:

- Micro F2400  
Urbano  
Com ar condicionado.  
2 portas  
Elevador  
\$ 310.000,00

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Rogério Leone**

Representante Comercial

[leone@caio.com.br](mailto:leone@caio.com.br)

+55 (11) 95836-5582 (11) 9994 0302.

Micro-Ônibus com AR - Chassi



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# Transrio



Caminhões  
Ônibus

## PROPOSTA COMERCIAL

### Especificações Técnicas

**VEÍCULO: Chassis VW 9.180 OD - EURO VI Fabricação: 2023/2024**

**Motor: Cummins ISF**

**Potência : 175cv (129) @ 2500rpm**

**Nº de Cilindros / Cilindradas ( Cm<sup>3</sup>) 4 / 3.800**

**Transmissão : Eaton ESO 6206A Acionamento: Mecânica / Cabo**

**Nº de Marchas : 6 à frente 1 à ré Freios : Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras**

**Suspensão Dianteira e Traseira : Metálicas / Molas Semi- elípticas**

**PBT: 9600 PBTC: 0 PNEUS: 215 / 75 R17,5 EE: 4550**

**Clas. Fiscal: 0 Cód. Finame: 294661-0**

**Vlr. Unit.: R\$ 268.000,00 (Duzentos Sessenta Oito Mil Reais)**

**PAULO DE TARSO**  
Gerente de Vendas


**EDSON PIRES**  
Consultor de Vendas

MIDI Ônibus sem AR - Chassi



Serviço Público Municipal  
 Processo nº 10120/2024  
 Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica												
<b>RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS</b> AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 51 JARDIM CASTELO BRANCO - 14090-495 RIBEIRAO PRETO - SP Fone/Fax: 1621020555		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 0 0143 5500 2000 3522 1716 6094 6043										
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda de Veiculo Novo</b>		Nº. 000.352.2 Série 002 Folha 1/1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>582054016110</b>		INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>1626501</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135240984424367 - 10/05/2024 15:23:37</b>										
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO <b>10/05/2024</b>										
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>10/05/2024</b>										
MUNICÍPIO		UF FONE / FAX		HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>15:23:15</b>										
FATURA / DUPLICATA Num. 001 Venc. 13/05/2024 Valor RS 72.600,00		Num. 002 Venc. 20/05/2024 Valor RS 290.400,00												
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>														
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS						
363.000,00	43.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.000,00						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.000,00						
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>														
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE <b>9-Sem Transporte</b>		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF CNPJ / CPF						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	<b>4.506,000</b>		PESO LÍQUIDO <b>4.506,000</b>							
<b>1</b>														
<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9BM384050SB364682	CHASSI PARA ONIBUS OF 1619/52 EURO6 VEICULO NOVO MARCA - MERCEDES-BENZ [MODELO: CHASSI PARA ONIBUS OF 1619/52 EURO6 [CHASSI: 9BM384050SB364682 [COR: FUNDO [ANO FAB.: 2024 ANO MOD.: 2025 [COD. RENAVAN: 900010 [N.DO MOTOR: 924971U1481926 [COMB.: DIESEL [MOTOR: OM 926 LA [POTENCIA: Diesel:185 [CILINDROS: 4 [LOTACAO OU TONELAGEM: A ENCARROCAR]NF FABRICA: 2190901 [ ] FCI:AF5CACC5-8A2E-4834-B04E-B1FFFF563F07 Chassi: .....: 9BM384050SB364682 Cor.....: FUNDO Cilindrada.....: 4 Cmkg.....: 16000 Tipo.....: CHASSI/PLATAFORMA N° Motor: .....: 924971U1481926 Renavam.....: 900010 HP.....: 185 Placa.....: Tipo Pintura.....: N Marca / Modelo.....: CHASSI PARA ONIBUS OF 1619/52 EURO6 Especie.....: PASSAGEIRO Combustivel.....: DIESEL Serial.....: 1 Ano Fab/Mod.....: 2024/2025 Distancia Entre Eixos(mm):.: 0	87060010	500	5102	UN	1,0000	363.000,0000	363.000,00	0,00	363.000,00	43.560,00		12,00	

MIDI Ônibus sem AR - Carroceria



Serviço Público Municipal  
 Processo nº 10120/2024  
 Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>VOLARE VEICULOS LTDA</b> Rod BR-101 Norte, s/n - Km 56 Litoraneo - 29932-540 São Mateus - ES Fone/Fax: 2733124000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 0199 5501 1000 0363 2617 5419 1322 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Venda produção estab. a não contribuinte</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>232240004126351 - 20/05/2024 15:35:16</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
082901368	0014317		16.865.089/0001-99

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
			20/05/2024
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE / FAX
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA

<b>FATURA / DUPLICATA</b>	
Num. 001	Num. 002
Venc. 04/06/2024	Venc. 19/06/2024
Valor RS 74.000,00	Valor RS 296.000,00

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
370.000,00	44.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.379,73	370.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.002,42	16.222,69	370.000,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		0-Por conta do Rem				93.793.842/0009-86
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Rodovia BR 101 Norte s/n		São Mateus	ES	083061339		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
1	ONIBUS URB	VOLARE VEI	000518929	4.801,000	4.801,000	

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
C20001	ONIBUS URBANO SOB ENCOMENDA COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICACAO OPCIONAIS CONFORME CARACTERISTICAS SEGUINTE: CARROCERIA ESPECIAL CORES: BRANCO-VERDE-AZUL ANO FABRIC.: 2024 ANO MODELO: 2024 NRO RENAVAM: 416621 MARCA/MODELO: M.BENZ/MPOLO TORINO U NÚMERO CHASSI: 9BM384050SB364682 MOTOR: 924971U1481926 POTENCIA: 185CV TIPO PRODUTO: TORINO COMBUSTIVEL: DIESEL CAPACIDADE: 32 PASSAGEIROS + 1 AUXILIAR + 35 PASSAGEIROS EM PÉ NUMERO CARROCERIA: BUSUCFBNNRA518929VOLA CHASSI MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ DO BRASIL/OF 1619 EURO VI Resolução do Senad ... Chassi: 9BM384050SB364682 Cor: BRANCO-VERDE-AZUL Cilindrada: 0185 Cmkg: 185 Tipo: ONIBUS N° Motor: 924971U1481926 Renavam: 416621 HP: 185 Placa: Tipo Pintura: PASSAGEIRO Especie: PASSAGEIRO Combustivel: DIESEL Setial: 000518929 Ano Fab/Mod: 2024/2024 Distancia Entre Eixos(mm): 5250	87021000	500	6107	UN	1,0000	370.000,0000	370.000,00	0,00	370.000,00	44.400,00		12,00	

Ônibus Básico sem AR – Chassi





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



São José dos Campos, 08 de Outubro de 2024.

De Nigris Distribuidora  
de Veículos Ltda.  
Concessionário de Veículos Comerciais  
Mercedes-Benz

A \_\_\_\_\_  
ATT.: \_\_\_\_\_

A De Nigris agradece seu interesse e apresenta abaixo proposta para os fornecimentos dos veículos marca Mercedes Benz:

**Condições Comerciais:**

QTD	MODELO	ANO/MOD	COR	VALOR UNITÁRIO
01	CHASSI MB OF-1721 Urbano, Euro 6 (Suspensão Metálica)	2024/2025	FUNDO	R\$ 458.430,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais)

\*Faturamento Estado de São Paulo.

**Condições de Pagamento:** A vista / Financiamento

**Validade da proposta:** 31.12.2024

**Prazo de Entrega:** 60/90 dias

**ICMS:** 12,00%

**Garantia** - Os veículos 0Km Mercedes-Benz tem garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

**Assistência Técnica** - Atendimento de emergência em qualquer lugar do País, que providenciará socorro mecânico, se necessário, guincho até a concessionária mais próxima, totalmente gratuita para os veículos em garantia.

**Manutenção Preventiva** - Como complementação à garantia pode oferecer um plano de manutenção, reduzindo o custo com pessoal de manutenção e aumentando a rentabilidade operacional.

A De Nigris, sua concessionária Mercedes-Benz, esta sempre oferecendo o melhor negócio aos seus clientes: da escolha do produto ideal à assessoria financeira, assistência técnica, peças, oficina, contrato de manutenção e dimensionamento da frota e, V.S as. Poderá contar com amplo e total apoio de nossos profissionais treinados para atendê-lo.

A disposição de V.Sa. Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Giuliano Mielli  
Consultor de Vendas  
(12) 997121772/(12)39065500

**De Nigris**

Mercedes-Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha.

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.  
Av. Deputado Benedito Matarazzo, 13131  
Vila Industrial (Via Outra, km 344)  
São José dos Campos/SP - Cep: 12220-610  
F: +55 12 3906.5500 - Fax: +55 12 3906-5509  
www.denigris.com.br

Ônibus Básico sem AR – Carroceria



Serviço Público Municipal  
 Processo nº 10120/2024  
 Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>  <b>VOLARE VEICULOS LTDA</b> Rod BR-101 Norte, s/n - Km 56 Litoraneo - 29932-540 São Mateus - ES Fone/Fax: 2733124000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  0 - ENTRADA 1 - SAÍDA  <b>Nº. 000.038.1</b> <b>Série 011</b> Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO <b>0199 5501 1000 0381 2317 2365 3310</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> <b>Venda produção estab. a não contribuinte</b>		<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> <b>232240022442902 - 05/07/2024 10:10:22</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>082901368</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> <b>0014317</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.</b>	<b>CNPJ</b> <b>16.865.089/0001-99</b>

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO MUNICÍPIO		BAIRRO / DISTRITO UF FONE / FAX	CEP INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA EMISSÃO <b>05/07/2024</b>  DATA DA SAÍDA/ENTRADA  HORA DA SAÍDA/ENTRADA
<b>FATURA / DUPLICATA</b> Num. 001 Venc. 22/07/2024 Valor RS 77.000,00		Num. 002 Venc. 05/08/2024 Valor RS 308.000,00		

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
385.000,00	46.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.516,74	385.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.597,11	16.880,37	385.000,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> NOME / RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE ESPECIE <b>1 ONIBUS URB</b>		FRETE <b>0-Por conta do Rem</b>	CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO MUNICÍPIO <b>São Mateus</b>	UF <b>ES</b>	CNPJ / CPF <b>93.793.842/0009-86</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>083061339</b>	MARCA <b>VOLARE VEI</b>	NUMERAÇÃO <b>000518886</b>	PESO BRUTO <b>2,000</b>	PESO LIQUIDO <b>2,000</b>
---	--	------------------------------------	---	-----------------	---	----------------------------	-------------------------------	----------------------------	------------------------------

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QVCS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
C20001	ONIBUS URBANO SOB ENCOMENDA COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICACAO OPCIONAIS CONFORME CARACTERISTICAS SEGUINTE: CARROCERIA ESPECIAL CORES: BRANCO-AZUL-LARANJA ANO FABRIC.: 2024 ANO MODELO: 2024 NRO RENAVAM: 416621 MARCA/MODELO: M.BENZ/MPOLO TORINO U NÚMERO CHASSI: 9BM384057SB366521 MOTOR: 924971U1483020 POTENCIA: 208CV TIPO PRODUTO: TORINO COMBUSTIVEL: DIESEL CAPACIDADE: 35 PASSAGEIROS + 1 AUXILIAR + 44 PASSAGEIROS EM PE NUMERO CARROCERIA: BUSUCFBTNRA518886VOLA CHASSI MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ DO BRASIL/OF_1721 EURO VI Resolução do Sen... Chassi: 9BM384057SB366521 Cor: BRANCO-AZUL-LARANJA Cilindrada: 208 Cmlg: 208 Tipo: ONIBUS N° Motor: 924971U1483020 Renavam: 416621 HP: 208 Placa: Tipo Pintura: PASSAGEIRO Especie: PASSAGEIRO Combustivel: DIESEL Serial: 000518886 Ano Fab/Mod: 2024/2024 Distancia Entre Fixos(mm) : 5950	87021000	500	6107	UN	1,0000	385.000,0000	385.000,00	0,00	385.000,00	46.200,00			12,00

Locação Veículos de Apoio



movida | Assinatura | Conheça | Veículos | A Movida | Qual carro você está procurando? | Acessar

special polo. R\$ 1.749/mês + 23x de R\$ 2.249/mês\* ASSINE AGORA

LANÇAMENTO Quem assina, tem lançamento com tudo incluso

Kardian Evolution Flex 1.0 R\$ 2.639/mês 24 meses/1.000km Assine agora

Promoções do dia

ENTREGA RÁPIDA **Fiat Argo** Argo Drive 1.0 6V Flex Mec a partir de R\$ 1.969,80/mês\* [Eu quero!](#)

**Volkswagen Polo** Polo Track 1.0 Flex 12V 5P + VW Play a partir de R\$ 1.749,80/mês\* [Eu quero!](#)

NOVIDADE **Renault Kardian** KARDIAN EVOLUT. FLEX 1.0 TB 12V 5P AUT. a partir de R\$ 2.609,80/mês\* [Eu quero!](#)

\*No 1º mês e R\$ 2.249,80 do 2º ao 12º mês!



- CENTRAL DO REBOQUE
- SERVIÇOS DE REBOQUE
- ONDE ATENDEMO
- OUTROS SERVIÇOS
- PARCEIROS
- NOVIDADES
- PREÇOS**

Central do Reboque > Preços

### Valores e Tabela de Serviços Central do Reboque:

Nossa tabela foi definida através de parametros definidos entre custos e media de valores praticados por empresas de reboque

#### Motos / Carros / Vans

- Reboque veículos de passeio e motos ..... R \$150,00 + R \$ 5,00 o Km rodado
- Reboque veiculos utilitários ..... R \$180,00 + R \$ 5,00 o Km rodado
- Reboque de Vans e Caminhonets ..... R \$ 250,00 + R \$6,00 o Km rodado

#### Caminhões / Caval Mec / Máquinas

- Guincho para caminhões Toco e 3/4 ..... R \$600,00 + R \$ 8,00 o Km rodado
- Guincho para caminhões Truck e Caval Mec.... R \$ 800,00 + R \$8,50 o Km rodado
- Transporte de máquinas à combinar de acordo com pesos e dimensões.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO IX – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



## ANEXO IX.A – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

### 10. INTRODUÇÃO

A planilha de detalhamento de custos deverá seguir o manual de composição dos custos dos serviços de transporte público por ônibus da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) publicado em 2017.

A planilha de detalhamento de custos deverá ser apresentada em Termos Reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários sobre receita e custos, despesas e investimentos.

Esta planilha deverá contemplar os serviços de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros e Transporte Escolar conforme indicado no Termo de Referência.

Ao final, deverá ser apresentado o valor da tarifa de remuneração expressa em R\$/km (unidade de medida – km) proposta, apurada na data-base de junho/2024.

### 11. PARÂMETROS E COEFICIENTES MÍNIMOS

Os parâmetros e coeficientes de consumo mínimos aceitos no Estudo de Viabilidade da proposta, serão os parâmetros e coeficientes MÉDIOS de referência da metodologia da ANTP, e os parâmetros e coeficientes máximos aceitos serão os parâmetros e coeficientes máximos de referência da metodologia da ANTP, incluindo o percentual de Remuneração pela Prestação do Serviço (RPS).

### 12. SALÁRIOS, PREÇOS DE INSUMOS E TRIBUTOS

Os preços de Combustível, Arla, Pneus, Recapagens, Veículos, equipamentos de controle de passageiros e seguros não poderão variar mais que 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, aos apresentados no Estudo de Viabilidade Econômica do EDITAL.

Os salários e benefícios devem estar condizentes com a convenção coletiva da categoria.

Os tributos devem seguir a legislação vigente para o Regime Tributário da Proponente.

### 13. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

O Cálculo da Depreciação e Amortização deverá seguir a instrução normativa da Secretária da Receita Federal. Como o modelo deverá ser apresentado em Termos Reais, a depreciação e amortização deverá ser deflacionada, uma vez que em termos nominais elas não sofrem efeitos inflacionários.

- Veículos com mais de 10 passageiros: 4 anos (item 8702 da Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)
- Máquinas de processamento de dados, leitores etc.: 5 anos (item 8471 da Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- Edificações: 25 anos (Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)
- Máquinas, equipamentos, ferramental e mobiliário: 10 anos (Instrução normativa SRF nº 1700, Anexo III)

#### **14. PRAZO E TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA) E TIR MÁXIMA**

Deverá ser considerado um prazo de 20 anos de contrato.

A Taxa Mínima de Atratividade (TMA) para este Estudo é de 10,90% a.a. Portanto não serão aceitas propostas com Taxa Interna de Retorno (TIR) menores que a TMA.

A Taxa de Interna de Retorno (TIR) máxima aceita será de 12% a.a.

#### **15. VALORES MÁXIMOS**

Com base nos dados, insumos e premissas definidas pelo CONTRATANTE foi elaborado o fluxo de caixa deste ESTUDO DE VIABILIDADE, que, apresentou uma TIR de 12,00% a.a., resultando na seguinte Tarifa de Remuneração máxima aceita:

- Tarifa de Remuneração em R\$/km (unidade de medida – km): **R\$ 11,99/km**;

Este valor soma um valor máximo de receita admitido do certame, nos 20 anos de contrato, de **R\$ 706.882.000,49 (setecentos e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais e quarenta e nove centavos)**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO IX.B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/[•]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]

**OBJETO:** concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus mini, ônibus micro, van, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias esta PROPOSTA COMERCIAL, para execução do objeto em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

O valor desta PROPOSTA COMERCIAL é de R\$ [•] ([•]), estabelecido para a tarifa de remuneração da prestação do SERVIÇO, calculada de acordo com o custo por quilômetro rodado no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ).

O prazo de validade desta PROPOSTA COMERCIAL é de [•] ([•]) dias contados a partir da data de abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O prazo de execução desta PROPOSTA COMERCIAL corresponderá ao prazo da CONCESSÃO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Para fins de assinatura do CONTRATO, caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, seguem os dados desta LICITANTE:

**NOME COMPLETO:** [•]

**RG:** [•]

**CPF:** [•]

**NACIONALIDADE:** [•]

**ESTADO CIVIL:** [•]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO/CARGO:** [•]

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** [•]

Também para fins de assinatura do CONTRATO, caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, seguem os dados do profissional que seria responsável pela gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual estará à disposição do Município de Barra do Piraí (RJ) para quaisquer esclarecimentos necessários:

**NOME:** [•]

**E-MAIL E TELEFONE:** [•]

**PROFISSÃO/CARGO:** [•]

Ainda para fins de assinatura do CONTRATO, caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, seguem os dados da conta bancária da LICITANTE, para futuro depósito dos valores devidos a título de remuneração:

**BANCO:** [•]

**AGÊNCIA:** [•]

**CONTA:** [•]

Por fim, declaramos que:

(i) para proposição do valor da tarifa de remuneração do SERVIÇO, foram considerados todos os custos diretos e indiretos para execução do SERVIÇO, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do SERVIÇO, conforme especificações constantes do EDITAL, bem como seus lucros, sem que caiba à LICITANTE, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município;

(ii) esta PROPOSTA COMERCIAL foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(iii) a LICITANTE se sujeita plenamente às condições do EDITAL e seus ANEXOS, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades licitadas, desde que assim exija a





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei;

**(iv)** observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização do Município, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, e que o SERVIÇO será executado no prazo estabelecido.

Nos termos requeridos pelo EDITAL, esta PROPOSTA COMERCIAL está acompanhada da planilha de detalhamento de custos a serem incorridos para execução da CONCESSÃO.

**[NOME DA LICITANTE]**  
[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]  
CPF [•]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ (RJ), COM EXCLUSIVIDADE.

Aos [dia] de [mês] de [ano],

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 29.051.216/0001-68, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27460-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxx, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e

[**CONCESSIONÁRIA**], inscrit(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº [•], sediado(a) à(ao) [Rua/Avenida/Passeio/etc.] [•], [número], [complemento], [nome do Bairro], [nome do Município], [sigla do Estado], neste ato representado(a) por [NOME], [CARGO], conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos do Processo Administrativo nº [•]/[•], doravante denominado(a) “CONCESSIONÁRIA” e, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, “PARTES”,

têm entre si justa e contratada a **CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ (RJ), COM EXCLUSIVIDADE, POR MEIO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS BÁSICO, ÔNIBUS MIDI, ÔNIBUS MICRO, OU OUTRO QUE VENHA A SER ADMITIDO, A SEREM COLOCADOS PERMANENTEMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE**, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do Edital da Concorrência nº [•]/[•] (Processo Administrativo nº [•]/[•]) (“EDITAL” e “LICITAÇÃO”, respectivamente), conforme o resultado da LICITAÇÃO, regularmente homologado mediante publicação na edição do **Diário Oficial (DO)** de [dia] de [mês] de [ano].

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. O fundamento legal do CONTRATO DE CONCESSÃO corresponde:



- (i) à Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (ii) à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- (iii) à Lei Municipal nº 722, de 21 de março de 2003;
- (iv) à Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí; e
- (v) aos demais atos normativos e leis que venham a ser aplicáveis ao objeto do CONTRATO.

**1.2.** Para os fins deste CONTRATO DE CONCESSÃO, os termos, frases e expressões grafados em maiúscula terão a si atribuídas as definições estabelecidas no EDITAL, salvo quando expressamente definidos em sentido contrário no presente CONTRATO, sendo que, nesse sentido, os termos, frases e expressões a seguir, quando utilizadas neste CONTRATO e grafados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados, seja no singular, ou no plural:

(i) **CONCESSÃO:** O empreendimento no âmbito do qual é prestado o SERVIÇO, conforme este CONTRATO, firmado com a CONCESSIONÁRIA pelo prazo e nas condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS.

(ii) **CONCESSIONÁRIA:** A empresa responsável pela prestação do SERVIÇO, vencedora da LICITAÇÃO, segundo as condições previstas no EDITAL, em seus ANEXOS e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

(iii) **CONTRATO DE CONCESSÃO, ou CONTRATO:** O presente CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para formalização da CONCESSÃO.

(iv) **EVENTOS CRÍTICOS:** Eventos que afetem diretamente o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, e cuja ocorrência e o correspondente impacto na equação contratual sejam passíveis de levantamento e apuração de forma objetiva, autorizando a adoção de providências cautelares, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

(v) **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO:** Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e que deve ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pelas PARTES, observada as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fixadas neste



## CONTRATO DE CONCESSÃO.

**(vi) INVESTIMENTOS ADICIONAIS:** obrigações de investimentos que não estavam originalmente previstas na PROPOSTA COMERCIAL, voltadas à ampliação, modernização, aperfeiçoamento, expansão ou modificação das especificações técnicas do SERVIÇO, conforme o artigo 23, V, da Lei Federal nº. 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, (vi) à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas diretamente à CONCESSÃO, (vi) à implementação de novos modos de transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), (vi) à disponibilização de veículos de tipo diverso daqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e (vi) a outros investimentos voltados à melhoria das condições de prestação do SERVIÇO.

**(vii) PASSAGEIROS:** todos os usuários que forem contados pelos validadores/catracas dos veículos, desde que acessem o SERVIÇO mediante o uso de cartão eletrônico do sistema de bilhetagem, excluindo-se os usuários beneficiários que, nos termos da legislação vigente, tenham a prerrogativa de acesso ao SERVIÇO mediante mera apresentação de documentos de identificação.

**(viii) PARTES:** CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

**(ix) PODER CONCEDENTE:** O Município de Barra do Piraí (RJ).

**(x) RECEITAS ACESSÓRIAS:** Receitas alternativas, complementares ou acessórias auferidas diretamente ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO.

**(xi) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** Revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.

**(xii) REVISÃO ORDINÁRIA:** Revisão das condições avençadas neste CONTRATO DE CONCESSÃO a ser realizada a cada 03 (três) anos, contados da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos nele previstos.

**(xiii) TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** Valor devido à CONCESSIONÁRIA em razão do custo por quilômetro percorrido no âmbito da prestação do SERVIÇO, de forma a cobrir os reais custos e



investimentos requeridos para prestação do SERVIÇO prestado ao usuário, além da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a concessão comum do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), com exclusividade, por meio de veículos do tipo ônibus básico, ônibus midi, ônibus micro, ou outro que venha a ser admitido, a serem colocados permanentemente à disposição da população do Município, incluindo a operação de sistema de bilhetagem eletrônica - SBE, nos termos deste CONTRATO.

**2.2.** O CONTRATO DE CONCESSÃO possui vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação, conforme Decreto Municipal nº [●]/[●], por meio do qual foi disciplinada a delegação da CONCESSÃO.

**2.2.1.** A prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO estará condicionada à realização de estudos técnicos de viabilidade e demonstração da vantagem econômica a ser auferida pelo PODER CONCEDENTE, os quais deverão integrar novo TERMO DE REFERÊNCIA a ser elaborado para esse fim e que necessariamente fará parte integrante do eventual e futuro instrumento de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**2.3.** A prestação do SERVIÇO compreenderá a utilização de frota de veículos, dos recursos humanos e dos materiais adequados ao TERMO DE REFERÊNCIA, a este CONTRATO e às normas técnicas e operacionais definidas no EDITAL e seus ANEXOS.

**2.3.1.** As obrigações de investimentos e desempenho previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO poderão ser revistas, periodicamente, preservando-se as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nele estabelecidas, de modo negociado entre as PARTES, a fim de contemplar alterações quantitativas e qualitativas, inclusão de novas tecnologias e/ou serviços instrumentais ao escopo contratual, necessárias para assegurar a prestação adequada do SERVIÇO, em pleno atendimento ao artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

**2.3.2.** As REVISÕES ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA que resultem na inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS resultarão em Termo Aditivo, no âmbito do qual tais investimentos deverão ser individualizados, disciplinando-se seu modo de execução, seu cronograma, e respectiva forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do



## CONTRATO.

**2.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá operar o sistema de bilhetagem eletrônica para a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), sendo que o investimento correspondente está previsto no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA (ANEXO VIII).

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

---

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA prestará o SERVIÇO no Município de Barra do Piraí (RJ), com a supervisão, fiscalização e acompanhamento do PODER CONCEDENTE.

**3.2.** As despesas com pessoal, veículos, operacionalização, tributos, insumos, manutenção e demais despesas advindas com a prestação do SERVIÇO, bem como os impostos incidentes sobre as atividades realizadas, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**3.3.** A CONCESSÃO pressupõe a prestação adequada do SERVIÇO, atendendo plenamente aos usuários e satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 8.987/1995.

**3.4.** Não se caracteriza como descontinuidade da prestação do SERVIÇO a sua interrupção em emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

**3.4.1.** Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens; e

**3.4.2.** Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

**3.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, à vigência da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

**3.6.** A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos a ela alocados, na forma da Cláusula 5.2 deste CONTRATO, respondendo, ademais, por quaisquer danos aos usuários ou ao Município, desde que no âmbito da prestação do SERVIÇO e por atos e fatos que lhe possam ser imputados, direta ou indiretamente, excluindo-se os danos causados em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE.



**3.7.** A frota mínima corresponde a 43 (quarenta e três) veículos patrimoniais, sendo desse total, 4 (quatro) veículos de reserva técnica, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

---

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO**

---

**4.1.** O prazo para mobilização e início da prestação do SERVIÇO não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço, devendo seguir o desenho básico de linhas e itinerários previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.1.1.** A mobilização e o início da prestação do SERVIÇO poderão ser postergados, caso a operação não possa ser iniciada no prazo estimado por razões de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado.

**4.2.** A Ordem de Início do Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.3.** A prestação do SERVIÇO deverá observar estritamente as respectivas Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE em observância ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.3.1.** No caso de alterações dos itinerários e linhas previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para promover as adequações necessárias à viabilização do cumprimento da respectiva Ordem de Serviço, podendo esses prazos serem revistos, mediante a apresentação de justificativa, desde que ambas as PARTES estejam de acordo.

**4.3.1.1.** Caso a(s) alteração(ões) promovida(s) pelo PODER CONCEDENTE na(s) Ordem(ns) de Serviço afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, a exigibilidade de seu cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, estará condicionada à realização prévia de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser, de nenhuma forma, penalizada por não cumprir imediatamente a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço.

**4.3.1.1.1.** O impacto da(s) alteração(ões) à(s) Ordem(ns) de Serviço sobre o



equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser comprovado pela PARTE prejudicada, para que não haja penalização da CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 4.3.1.1, observados os procedimentos descritos na Cláusula Nona.

**4.4.** Caso os veículos estejam em nome de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o vínculo que permite o uso do bem, tais como contrato de leasing, locação, comodato ou arrendamento mercantil, entre outros arranjos contratuais legalmente válidos.

**4.4.1.** A situação de propriedade do veículo poderá ser comprovada mediante Termo de Compromisso de Propriedade.

---

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

---

**5.1.** Sem prejuízo das disposições legais, constituem direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

**5.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do EDITAL, em seus ANEXOS, no presente CONTRATO DE CONCESSÃO e em sua PROPOSTA COMERCIAL, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da CONCESSÃO;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**5.1.3.** Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nas Ordens de Serviço, competindo à CONCESSIONÁRIA providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do SERVIÇO;

**5.1.4.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua convocação quais motivos que impossibilitam o cumprimento dos requisitos da CONCESSÃO;

**5.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, em decorrência da prestação do SERVIÇO, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;





**5.1.6.** Prestar esclarecimentos ao PODER CONCEDENTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.7.** Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação do SERVIÇO, tais como, combustível, manutenção dos veículos etc.;

**5.1.8.** Prestar informações ao PODER CONCEDENTE e aos usuários sobre a prestação do SERVIÇO, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida etc.;

**5.1.9.** Prestar contas da execução do SERVIÇO, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE;

**5.1.10.** Permitir ao PODER CONCEDENTE livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais;

**5.1.11.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação adequada do SERVIÇO;

**5.1.12.** Garantir pronto restabelecimento do SERVIÇO, caso interrompido;

**5.1.13.** Executar todas as atividades inerentes à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pelo PODER CONCEDENTE;

**5.1.14.** Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação do SERVIÇO;

**5.1.15.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento em situações de emergência, para tanto, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

**5.1.16.** Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção do SERVIÇO, por se tratar de serviço essencial;

**5.1.17.** Responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

**5.1.18.** Receber a TARIFA DE REMUNERAÇÃO em sua integralidade, reajustada na forma deste CONTRATO DE CONCESSÃO, como condição operacional e econômico-financeira da prestação do SERVIÇO;

**5.1.19.** Requerer e obter o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que configurados os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cujo risco tenha sido alocado ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente admitidas; e

**5.1.20.** Operar o SERVIÇO de em caráter regular, nos termos e área delimitados pelo PODER CONCEDENTE, livre de influências do transporte clandestino.

**5.2.** Constituem riscos alocados exclusivamente à CONCESSIONÁRIA e que, portanto, não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro:

**5.2.1.** Prejuízo ou a redução de ganhos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da livre exploração da CONCESSÃO e dos riscos normais à atividade empresarial;

**5.2.2.** O conhecimento da situação e das condições do sistema viário e do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ);

**5.2.3.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.2.4.** Tecnologia ou técnica empregadas na prestação do SERVIÇO, e insucesso de inovações tecnológicas porventura introduzidas espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;

**5.2.5.** Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos por ela obtidos para arcar com



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.2.6.** Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para execução e custeio do SERVIÇO, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

**5.2.7.** Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA;

**5.2.8.** Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação do SERVIÇO, defeitos nos equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados;

**5.2.9.** Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens utilizados na prestação do SERVIÇO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE como atentados, por incêndio ou outros subterfúgios, e vandalismo contra veículos em protestos de qualquer título;

**5.2.10.** Variações nas receitas alternativas, acessórias e complementares estimadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.2.11.** Aumento do custo de capital para execução da CONCESSÃO, observadas as exceções previstas neste CONTRATO, assim como a variação nas taxas de câmbio, a alteração de taxas de juros praticados no mercado;

**5.2.12.** Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;

**5.2.13.** Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;

**5.2.14.** Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

**5.2.15.** Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação do



SERVIÇO, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;

**5.2.16.** Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do SERVIÇO, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE e desde que não configure fato do príncipe;

**5.2.17.** Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE e desde que não configure fato do príncipe;

**5.2.18.** Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;

**5.2.19.** Prejuízos causados a terceiros pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO; e

**5.3.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução do SERVIÇO, excetuados aqueles que expressamente constem como risco do PODER CONCEDENTE.

**5.3.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequadas e eficientes para mitigar os riscos por ela assumidos.

---

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RISCOS DO PODER CONCEDENTE**

---

**6.1.** São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

**6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO, de modo a coibir o transporte clandestino em sua integralidade, cujos impactos serão considerados para efeito das REVISÕES ORDINÁRIAS correlatas;

**6.1.2.** Decidir sobre os Termos Aditivos, projetos, planos, programas e outros instrumentos correlatos referentes à execução do SERVIÇO, fundamentando



devidamente suas decisões;

**6.1.3.** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

**6.1.4.** Intervir ou extinguir a CONCESSÃO, nas hipóteses legais admitidas;

**6.1.5.** Fixar e rever a TARIFA PÚBLICA, de acordo com a sua política tarifária;

**6.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as Cláusulas contratuais;

**6.1.7.** Alterar unilateralmente as disposições regulamentares do SERVIÇO para melhor adequação ao interesse público e às conveniências dos demais modos de transporte público, inclusive pela execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

**6.1.8.** Zelar pela boa qualidade do SERVIÇO;

**6.1.9.** Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**6.1.10.** Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

**6.1.11.** Comunicar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo PODER CONCEDENTE, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta, antes da lavratura do respectivo auto de infração;

**6.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, através de servidor ou comissão especialmente designados para tal;

**6.1.13.** Assegurar a continuidade na exploração do SERVIÇO;

**6.1.14.** Preservar o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, mediante o reajuste periódico da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e proceder às revisões contratuais, nas hipóteses e prazos definidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;



**6.1.15.** Propor as alterações de itinerários e de programação das linhas, inserindo novos trajetos, junções, secções ou eliminações, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

**6.1.16.** Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe, em todos os casos, direito ao contraditório e ampla defesa;

**6.1.17.** Sem prejuízo dos prazos expressamente fixados no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá responder aos requerimentos da CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias;

**6.2.** São riscos assumidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

**6.2.1.** Modificação unilateral deste CONTRATO DE CONCESSÃO e modificação das condições de operação do SERVIÇO por ato da Administração Pública;

**6.2.2.** Alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA, de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da CONCESSÃO;

**6.2.3.** Suficiência de recursos para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE manter a CONCESSIONÁRIA indene de quaisquer riscos de não recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

**6.2.4.** Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que, dentre outros, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar o SERVIÇO, que interrompam, suspendam ou de qualquer maneira afetem o recebimento ou o pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;

**6.2.5.** Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades;

**6.2.6.** Alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-



financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e que tragam efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, desde que não esteja relacionada com risco já assumido pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

**6.2.7.** Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do SERVIÇO, incluindo os tributos que tenham como fato gerador atividade executada por empresa subcontratada, quando tal atividade pudesse, em circunstâncias razoáveis de mercado, ser executada diretamente pela própria CONCESSIONÁRIA;

**6.2.8.** Danos causados aos bens utilizados para a prestação do SERVIÇO, quando em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

**6.2.9.** Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de solicitação do PODER CONCEDENTE;

**6.2.10.** Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

**6.2.11.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, o descumprimento de prazos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação aplicável;

**6.2.12.** Atraso na homologação dos reajustes tarifários, conclusão dos processos de revisão e pagamento de SUBSÍDIO TARIFÁRIO, quando por ato ou omissão do PODER CONCEDENTE;

**6.2.13.** Atraso na emissão da Ordem de Início do Serviço;

**6.2.14.** Variações do volume de passageiros, segundo as projeções identificadas nos ESTUDO DE VIABILIDADE (ANEXO VIII DO EDITAL) a serem revisitadas a cada REVISÃO ORDINÁRIA;

**6.2.15.** Prejuízos ocasionados à CONCESSIONÁRIA e à operação das linhas em razão da realização de obras diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou, ainda, mediante



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº 10120/2024  
Data: 04/06/2024 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

contratação de terceiros; e

**6.2.16.** Efeitos da alteração do desenho de linhas, inclusive aqueles produzidos sobre custos, demanda, receitas e investimentos estimados para a CONCESSÃO.

---

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E SEUS REAJUSTES

---

**7.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela execução da CONCESSÃO por meio do produto resultante da TARIFA DE REMUNERAÇÃO multiplicada pela quilometragem percorrida no mês em referência.

**7.2.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO corresponde ao valor de R\$ [•] ([•]), calculado à data-base de junho de 2024.

**7.2.1.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO resultante da PROPOSTA COMERCIAL pressupõe as leis e normas de benefícios tarifários em vigor na data de assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo que qualquer alteração ou supressão dessas condições fica condicionada à previsão da origem dos recursos ou da simultânea recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, garantindo-se a plena participação da CONCESSIONÁRIA nos grupos de discussão técnica a respeito.

**7.3.** A CONCESSIONÁRIA fará *jus* ao reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a ser concedido por meio de ato do PODER CONCEDENTE, de modo a contemplar a variação de preços dos principais insumos do SERVIÇO e variações inflacionárias, conforme artigo 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal 14.133/2021.

**7.4.** O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado a contar da data-base do valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL, correspondente a junho de 2024, conforme artigo 25, § 7º, da Lei Federal 14.133/2021.

**7.5.** O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO observará a seguinte fórmula paramétrica:

$$RC = 0,46 p + 0,36.c + 0,09.v + 0,09.i$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual;





**p** = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Barra do Piraí - Convenção Coletiva – Fonte: Sindicato Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários De Barra Do Piraí – RJ;

**c** = Variação percentual do preço de combustível (Fonte ANP – Barra do Piraí – RJ);

**v** = Variação do Índice de Preços ao Produtor IPP do IBGE, em sua Coluna 29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS;

**i** = Variação do Índice acumulado da Inflação medida pelo IPCA – IBGE.

**7.5.1.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE aplicar fórmula diversa daquela prevista para o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e o produto de sua arrecadação se tornar insuficiente para custear o CONTRATO, deverá o PODER CONCEDENTE indicar fonte de custeio adicional para cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**7.6.** Os reajustes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO não interferem no direito das PARTES de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do CONTRATO DE CONCESSÃO, com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.8.** Caso não seja deferido o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em tempo hábil, o valor do reajuste deverá retroagir à data efetiva do término dos 12 (doze) meses.

**7.9.** O cálculo do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos antes da data-base de reajuste anual previsto na Cláusula 7.3 e 7.4, que o analisará, para fins de homologação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de protocolo da memória de cálculo do reajuste.

**7.9.1.** Com base nas informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, e, estando a fórmula paramétrica aplicada corretamente, o PODER CONCEDENTE homologará o



percentual de reajuste proposto.

**7.9.2.** A extrapolação do prazo previsto na Cláusula 7.9 implicará incidência provisória do valor do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA até a homologação do PODER CONCEDENTE, quando então se aplicará eventual mecanismo de compensação entre o valor praticado provisoriamente pela PERMISSONÁRIA e o valor homologado pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos.

**7.9.3.** O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que:

(i) Houve erro na fórmula de cálculo do novo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) Não se completou o período para a aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

**7.9.4.** Constatada a existência de erro no cálculo do reajuste, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo próprio destinado a verificar os cálculos e submeterá sua decisão à CONCESSIONÁRIA e a memória de cálculo que entender correta em até 5 (cinco) dias corridos.

**7.9.5.** Em caso de atraso na homologação do reajuste ou aplicação prática após a data-base, configurar-se-á EVENTO CRÍTICO, sendo que para fins de sua compensação o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada incidirá, de forma retroativa, desde a data-base contratual, sendo devido o reequilíbrio em decorrência dos dias em que a nova tarifa já era aplicável e não o foi por ato ou omissão do PODER CONCEDENTE.

**7.10.** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO poderá ser repactuada na hipótese de interesse das PARTES na prorrogação do prazo contratual, devendo o pedido de repactuação ser formulado durante a vigência do prazo original do CONTRATO, observados os requisitos do item 2.2.1 deste CONTRATO.

**7.11.** Caso, na data da prorrogação do prazo contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA proceder aos cálculos devidos por consequência de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá ser inserida Cláusula no termo aditivo



de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.12.** Estarão compreendidos no procedimento repactuação de todos os fornecimentos e atividades necessários à execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, a saber, mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais necessários à prestação do SERVIÇO, encargos sociais, seguros e indenizações, inclusive contra terceiros, tudo o que for necessário para a perfeita prestação do SERVIÇO.

**7.13.** A remuneração total da CONCESSIONÁRIA observará a fórmula paramétrica abaixo:

$$REM_i = \left[ \sum_{l=1}^n (PQ_l \times TRK_m) \right]$$

Onde:

**REM<sub>i</sub>**: Remuneração da CONCESSIONÁRIA no mês “i”;

**PQ<sub>i</sub>**: Produção quilométrica operacional e ociosa do mês “i”;

**TRK<sub>m</sub>**: Tarifa de remuneração por quilômetro inicial fixada a R\$ [•] ([•]), a qual deverá ser reajustada anualmente, por meio da fórmula paramétrica aplicável.

**7.14.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO por culpa do PODER CONCEDENTE, com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizadas ou depreciadas, além dos lucros cessantes estimados na forma do ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA (ANEXO IX DO EDITAL), no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses durante o mesmo ano-calendário, sejam esses 3 (três) meses consecutivos, ou não.

---

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

---

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS:

**8.1.1.** Publicidade nos veículos;



**8.1.2.** Fornecimento de serviços de telefonia e wi-fi nos veículos, podendo explorar a veiculação de conteúdo publicitário, considerando também as seguintes condições: (a) prever a implantação de solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014); e (b) o tratamento da base de dados dos usuários registrados observará a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive para o fim de autenticar o acesso à rede wi-fi;

**8.1.3.** Outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ainda que não previstas nesta Cláusula, que venham a ser aprovadas previamente pelo PODER CONCEDENTE.

**8.2.** A publicidade poderá ser veiculada nos veículos, desde que não impeça a visualização dos sinais de identificação dos veículos, das linhas, dos itinerários e demais informações aos usuários, assim como em locais que atrapalhem a segura condução dos veículos pelos motoristas.

**8.3.** Das áreas internas e externas dos ônibus destinadas à publicidade, o correspondente a 10% (dez por cento) dos espaços serão reservados, sem ônus, para veiculação de publicidade institucional ou de interesse público do PODER CONCEDENTE.

---

## **9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DAS REVISÕES CONTRATUAIS**

---

**9.1.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e observada a alocação de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.1.1.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

**9.1.2.** Ao pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caberá à Parte que o pleiteia comprovar a materialização do evento e seu impacto.

**9.1.3.** Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, ou em razão do descumprimento das obrigações a ela alocadas.



**9.1.4.** Na ocorrência de modificações operacionais da CONCESSÃO, ocasionadas por fator imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias, ou riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE de acordo com este CONTRATO DE CONCESSÃO, é assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**9.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO como um todo ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO:

**9.2.1.** Em caso de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, deverá ser elaborado Fluxo de Caixa Marginal, considerando (i) o fluxo dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) critérios de mercado para a definição dos valores dos investimentos e da taxa interna de retorno prevista na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**9.2.2.** Nas demais hipóteses, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do fluxo de caixa descontado, cujas premissas e taxa de desconto aplicável estão definidas no bojo do ESTUDO DE VIABILIDADE (ANEXO VIII DO EDITAL).

**9.3.** Os EVENTOS CRÍTICOS, conforme sua própria definição, são EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que afetam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e cuja ocorrência e o correspondente impacto na equação contratual sejam passíveis de levantamento e apuração de forma objetiva, autorizando a majoração cautelar da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e posterior instauração de processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, em condições especiais.

**9.3.1.** Para fins do quanto disposto nesta Cláusula, consideram-se EVENTOS CRÍTICOS:

- (I) A variação do valor médio do preço do diesel S10 ao longo de um bimestre civil for superior a 10% (dez por cento) do valor médio do início do bimestre; e
- (II) Quaisquer outras alterações de natureza fiscal e tributária que impactem extraordinariamente no Fluxo de Caixa da CONCESSÃO.



**9.3.2.** Configurados quaisquer desses EVENTOS CRÍTICOS em desfavor da CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:

(i) Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA protocolar, perante o PODER CONCEDENTE, requerimento visando a instauração de processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o qual deverá ser instruído com a comprovação da ocorrência do EVENTO CRÍTICO, bem como os estudos que demonstrem o seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro;

(ii) A apuração do valor de desequilíbrio em decorrência da materialização de EVENTOS CRÍTICOS observará a disciplina da Cláusula 9.2.2 acerca da metodologia de cálculo;

(iii) Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias contatos do protocolo do requerimento da CONCESSIONÁRIA, instaurar processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cuja recomposição será implementada preferencialmente mediante a adequação do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em medida suficiente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e

(iv) Atendidos os requisitos com relação a demonstração do EVENTO CRÍTICO, e caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se concretize mediante o ajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, o valor será adequado de acordo com o constante do requerimento, com efeitos vigentes a partir do seu protocolo, até a conclusão do processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**9.3.3.** No caso de EVENTO CRÍTICO, o processo administrativo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, com a prolação de decisão administrativa definitiva pelo reconhecimento ou não do EVENTO CRÍTICO, podendo resultar:

(i) Se verificada a suficiência do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada cautelarmente, ela se tornará automaticamente definitiva, para todos os fins de direito;

(ii) Se verificado que o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada cautelarmente foi superior ao que era devido, ela será ajustada, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE;



(iii) Se verificado que o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada cautelarmente foi inferior ao que era devido, ela será ajustada, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

**9.3.4.** Não se reconhecendo o EVENTO CRÍTICO, o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será readequado ao patamar anteriormente vigente, sendo reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

**9.4.** Ao longo da prestação do SERVIÇO, o CONTRATO DE CONCESSÃO ficará sujeito à promoção de REVISÕES ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, as quais levarão em consideração o ESTUDO DE VIABILIDADE (ANEXO VIII DO EDITAL) para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a metodologia de cálculo constante da Cláusula 9.2

**9.4.1.** O PODER CONCEDENTE, no transcurso do prazo para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, poderá solicitar informações complementares, realizar diligências, reuniões e auditorias para dar suporte às análises efetuadas, com o uso de pessoal próprio ou de terceiros contratados.

**9.4.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, diretamente ou por meio de representantes, participar dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, apresentando quaisquer informações ou estudos pertinentes à matéria, bem como indicando representantes técnicos para participação em reuniões realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

**21.4.** A REVISÃO ORDINÁRIA será promovida após 1 (um) ano do início da prestação do SERVIÇO e, após, a cada 3 (três) anos, considerando eventuais alterações entre as projeções de demanda de PASSAGEIROS e aquela efetivamente realizada, com o objetivo de assegurar a equivalência entre encargos e retornos das PARTES, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Barra do Piraí (RJ), a partir:

- (i) Da aferição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) Da consideração dos ganhos decorrentes de RECEITAS ACESSÓRIAS, por meio da incorporação da parcela aferida em favor da modicidade tarifária;
- (iii) Da revisão dos pesos e composição da fórmula paramétrica do reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, se verificado necessário pelas PARTES.



**9.4.3.** A REVISÃO ORDINÁRIA será processada com antecedência de 20 (vinte) dias antes do fechamento dos 03 (três) anos, a contar da data de assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a qual deverá ser concluída em, no máximo, 20 (vinte) dias.

**9.5.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ocorrer a qualquer tempo, quando verificado EVENTO CRÍTICO, que seguirá rito específico para sua recomposição, ou quando verificado qualquer outro EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

**9.5.1.** Ressalvados os casos sujeitos a revisão pela materialização de EVENTOS CRÍTICOS, o procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da ciência do requerimento apresentado por qualquer uma das PARTES, considerando ainda:

- (i) Apresentação de requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA por uma das PARTES, do qual deverá constar o nome de até 3 (três) representantes para comporem Grupo de Trabalho Paritário para apuração dos eventuais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, definição de responsáveis pela apuração dos impactos dos eventos e realização dos cálculos, bem como para a proposição de mecanismo para a recomposição;
- (ii) Manifestação, em 10 (dez) dias corridos, da outra Parte, sobre o requerimento, ocasião em que deverá nomear até 3 (três) representantes para comporem o Grupo de Trabalho;
- (iii) Designação pelo PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos, de data para a primeira reunião, oportunidade em que será definido cronograma de reuniões;
- (iv) Realização das reuniões do Grupo de Trabalho, podendo ocorrer tantas quantas forem necessárias, desde que observado o prazo limite de duração da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e lavradas atas de cada uma delas, as quais serão anexadas ao respectivo processo administrativo;
- (v) Elaboração de Relatório Final pelos representantes das Partes do Grupo de Trabalho;





(vi) Decisão final do PODER CONCEDENTE sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, após a devida tramitação interna entre os órgãos do PODER CONCEDENTE, a qual deverá contemplar as medidas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando o caso, e eventuais ajustes a serem promovidos no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

(vii) Assinatura de Termo Aditivo, caso seja definida a necessidade de ajustes no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**9.5.2.** Será dispensável o Grupo de Trabalho da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA caso, dada a ciência quanto ao requerimento à Parte contrária com dados técnicos suficientemente aptos a demonstrar o impacto do evento alegado, a outra Parte não se oponha ao desequilíbrio configurado.

**9.6.** Diante da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, poderão ser utilizados, a critério do PODER CONCEDENTE, os seguintes mecanismos:

- (i) Extensão ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- (ii) Alteração, para mais ou para menos, do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (iii) Alteração das obrigações impostas às Partes ou metas previstas;
- (iv) Ressarcimento ou indenização mediante aportes do Tesouro, utilização de recursos ou outras fontes disponíveis;
- (v) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação; e
- (vi) Demais instrumentos que se julgarem pertinentes diante do caso concreto.

**9.6.1.** Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os financiadores, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja parte, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de contrato.

**9.7.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA ou esta poderá propor àquele a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS desde que não previstos no EDITAL e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

**9.7.1.** Não serão qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles que, por força deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA, ou que se mostrem incompatíveis com o objeto contratual.

**9.7.2.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para a hipótese de inclusão no escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, será realizado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

**9.7.3.** Os custos e as despesas relativas à conservação e manutenção de eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim como eventuais receitas por eles proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

**9.7.4.** Os investimentos da CONCESSIONÁRIA, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO, deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO, não sendo qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

**10.1.A** Prefeitura de Barra do Piraí (RJ) exigirá da ADJUDICATÁRIA garantia de execução do CONTRATO no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do CONTRATO DE CONCESSÃO, que deverá ser renovada anualmente.

**10.2.A** garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



- 10.2.2.** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável.
- 10.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.3.** A fiança bancária deverá conter:
- 10.3.1.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de um ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente.
- 10.3.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- 10.3.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 10.3.4.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 10.4.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência [•], conta [•], com fornecimento de comprovante do recolhimento.
- 10.5.** Se efetuada por meio de seguro-garantia, a ADJUDICATÁRIA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da LICITAÇÃO e anterior à assinatura do CONTRATO, para a prestação da garantia.
- 10.6.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.8.** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DA FINANCIABILIDADE DO SERVIÇO

---

**11.1.** Para viabilizar a captação dos recursos necessários à prestação do SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer garantias ao FINANCIADOR, enquanto direitos creditórios emergentes da prestação do SERVIÇO, mediante cessão fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ativos, desde que o financiamento esteja relacionado aos investimentos acordados neste CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo, ainda, instituir a arrecadação integral da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em conta centralizadora de titularidade da CONCESSIONÁRIA, operada pelo FINANCIADOR, a fim de gerenciar a remuneração da CONCESSIONÁRIA e a amortização das dívidas contraídas.

**11.2.** Na hipótese de atraso no pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ou não havendo a REVISÃO ORDINÁRIA de acordo com o prazo fixado na Cláusula 9.4.3, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir proporcionalmente a oferta do SERVIÇO de acordo com a quantia inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, até que seja reestabelecida a integralidade do pagamento.

---

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

---

**12.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes ou complementares ao SERVIÇO, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do § 1º, artigo 25 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

**12.2.** A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança do SERVIÇO prestado, ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da prestação do SERVIÇO.

**12.3.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**12.4.** O PODER CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis ao SERVIÇO.

---

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

---

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL, bem como sejam mantidas as demais Cláusulas e condições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do PODER CONCEDENTE à continuidade da CONCESSÃO.

---

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS ITINERÁRIOS**

---

**14.1.** À CONCESSIONÁRIA é vedado:

**14.1.1.** Cobrar dos PASSAGEIROS;

**14.1.2.** Permitir utilização dos veículos em atividades diversas da prestação do SERVIÇO;

**14.1.3.** Delegar a terceiros a prestação integral do SERVIÇO, sem a devida autorização municipal e o adequado procedimento de subcontratação;

**14.1.4.** Realizar rotas ou linhas ou horários diferentes daquelas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE

**14.1.4.1.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nas rotas ou linhas ou horários quando:

(i) Autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos definidos entre as



PARTES;

(ii) Houver justificativa técnica; ou ainda, quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedimento de vias e logradouros, devendo a linha ser retomada à normalidade quando cessados os eventos, salve acordo diverso com o PODER CONCEDENTE.

---

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

---

**15.1.** O CONTRATO DE CONCESSÃO possui vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação conforme Decreto Municipal nº [●]/[●], observados os requisitos do item 2.2.1 deste CONTRATO.

**15.2.** A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.3.** A prorrogação contratual estará condicionada ao ateste, pelo PODER CONCEDENTE, de que os preços e condições pactuados por meio deste CONTRATO DE CONCESSÃO permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal, permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA previamente à prorrogação, que se condicionará, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) Apresentação, no bojo do Processo Administrativo nº [●]/[●], de manifestação do PODER CONCEDENTE, por meio da qual deverão ser apresentados os motivos pelos quais tem interesse na prorrogação contratual.

(ii) A prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO estará condicionada à realização de estudos técnicos de viabilidade e demonstração da vantagem econômica a ser auferida pelo PODER CONCEDENTE, os quais deverão integrar novo TERMO DE REFERÊNCIA a ser elaborado para esse fim e que necessariamente fará parte integrante do eventual e futuro instrumento de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**15.4.** Os procedimentos descritos na Cláusula 15.3 deverão ser iniciados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do prazo de vigência contratual, devendo ser concluídos em até 90 (noventa) dias, de modo que o PODER CONCEDENTE possa planejar a realização de nova licitação do OBJETO em tempo hábil, sem risco de prejuízo à continuidade de sua prestação, caso não haja prorrogação contratual.



**15.5.** A prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser promovida por meio da celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

**15.6.** Na hipótese de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do CONTRATO deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para a prorrogação.

**15.7.** O prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO não poderá ser prorrogado se a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observada a abrangência da pertinente sanção.

---

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

---

**16.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do SERVIÇO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, observados os prazos para correção antes da lavratura de auto de infração.

**16.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

**16.3.** O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prepostos eventualmente envolvidos no evento apurado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente do PODER CONCEDENTE para as providências cabíveis.

**16.4.** O fiscal ou comissão representante do PODER CONCEDENTE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, dando-lhe prazo razoável para correção.

**16.5.** A CONCESSÃO da prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Barra do Piraí pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno



atendimento aos usuários.

**16.6.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

**16.7.** Para os fins previstos neste Contrato, considera-se:

- (i) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.
- (ii) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.
- (iii) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios.
- (iv) Segurança: a operação dos serviços de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.
- (v) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e a sua conservação, bem como melhoria e expansão do serviço.
- (vi) Generalidade: universalidade na prestação dos serviços.
- (vii) Cortesia: tratamento adequado aos usuários.
- (viii) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

**16.8.** A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONCESSIONÁRIA será periodicamente avaliada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Apêndice X.1 deste Contrato.

**16.8.1.** Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do Apêndice X.1 deste Contrato, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções cabíveis, notadamente, o Incentivo de Qualidade previsto no referido apêndice, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.





**16.9.** Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicados de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

**16.10.** A CONCESSIONÁRIA, poderá, extraordinariamente, requerer a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

**16.11.** Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.

---

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

---

**17.1.** Será considerada infração administrativa cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

(ix) a inexecução parcial do contrato.

(x) a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

(xi) a inexecução total do contrato.

(xii) o retardamento da execução do CONTRATO sem motivo justificado.

(xiii) a prestação de declaração falsa durante a execução do contrato.

(xiv) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

(xv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal:

(i) Advertência;



- (ii) Multa
- (iii) Impedimento de licitar e contratar; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Municipal de Barra do Piraí (RJ)

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- (i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- (ii) As peculiaridades do caso concreto;
- (iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (iv) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- (v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A sanção de multa será fixada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.5.** Para as infrações previstas nos Itens 17.1.(i) e 17.1.(iv), a multa será de 0,5% a 5% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**17.6.** Para as infrações previstas nos Itens 17.1.(ii) e 17.1.(v), a multa será de 5% a 15% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**17.7.** Para as infrações previstas nos Itens 17.1.(iii) e 17.1.(vi) e 17.1.(vi), a multa será de 15% a 30% do valor mensal da remuneração prevista neste EDITAL.

**17.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**17.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí (RJ), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14133/21.

**17.11.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas 17.1.(iii) e 17.1.(v) a 17.1.(vii), bem como pelas infrações administrativas previstas nos Itens 17.1.(i) a 17.1.(ii) e 17.1.(iv), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no § 6º do mesmo artigo 156.

**17.12.** É possível a desconsideração da personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA, no caso de abuso do direito de uso da personalidade para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, sendo que, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à CONCESSIONÁRIA serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica que seja sua sucessora ou à empresa do mesmo ramo com a qual detenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.13.** Além das multas previstas para as infrações elencadas no item 17.1 deste CONTRATO, caberá multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da REMUNERAÇÃO, conforme devida mensalmente, por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

**17.14.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE e/ou CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.15.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.18.** A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.19.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.20.** O atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO por mais de 25 (vinte e cinco) dias autoriza o PODER CONCEDENTE a extinguir o CONTRATO DE CONCESSÃO unilateralmente, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido, em todo caso, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**17.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.22.** Os débitos da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE que não tenham sido inscritos em dívida ativa e sejam resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, por eventuais débitos do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

---

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

**18.1.** O presente CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser alterado:

**18.1.1.** Unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, desde que preservado o



equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO:

- (i) Quando houver modificação das especificações da CONCESSÃO, para melhor adequação dos seus objetivos;
- (ii) Em decorrência do interesse público para fins de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, inclusive, criação de novas linhas ou assunção de linhas.

**18.1.2.** Por acordo entre as PARTES:

- (i) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- (ii) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- (iii) Para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição pela prestação do SERVIÇO para a justa remuneração do capital empregado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da CONCESSÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observando-se, em todo caso, a alocação de riscos definida neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

---

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

---

**19.1.** O CONTRATO DE CONCESSÃO será extinto quando esgotado seu prazo, independentemente de terem sido cumpridas todas as obrigações das PARTES, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**19.2.** Observados os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente:



(i) Se materializadas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, bem como à indenização; ou

(ii) Por decisão consensual das PARTES.

**19.3.** O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser extinto antecipadamente, respeitado seu equilíbrio econômico-financeiro, caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.** A alteração social, a modificação da finalidade e/ou alterações à estrutura societária da CONCESSIONÁRIA não ensejarão a extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO, contanto que não seja mitigada a sua capacidade de executá-lo.

**19.4.1.** Alterada a pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que a nova CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a sub-rogação na posição da CONCESSIONÁRIA, assumindo todos os direitos e obrigações atribuídos a essa.

**19.5.** O Termo de Extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO será precedido, sempre que possível:

(i) De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

(ii) Da apresentação da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

(iii) Do pagamento de indenizações e multas; e

(iv) Da disciplina da devolução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, se o caso, observado o disposto na Cláusula 10.

**19.6.** A extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO não configura óbice ao reconhecimento de seu desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pagamento dos valores devidos ser realizado por meio de indenização, em observância a Termo Indenizatório a ser celebrado entre as PARTES, conforme o artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.



---

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

---

**20.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser aprovado pelo CONCESSIONÁRIA conforme as regras aplicáveis à sua estrutura administrativa interna, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.3.** Registros que não caracterizem alteração ao CONTRATO, DE CONCESSÃO propriamente, poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, conforme o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

---

**21.1.** Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº. 13.460/2017 (Código de Direitos do Usuário dos Serviços Públicos) são direitos e obrigações dos usuários:

**21.1.1.** Receber SERVIÇO adequado;

**21.1.2.** Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

**21.1.3.** Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao SERVIÇO prestado;

**21.1.4.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO;

**21.1.5.** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes é prestado o SERVIÇO; e



---

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**22.1.** Integram este CONTRATO DE CONCESSÃO, o EDITAL e seus ANEXOS.

**22.2.** Diante de eventuais situações sobre a qual o CONTRATO DE CONCESSÃO seja omissivo, deverá ser solicitado o pronunciamento da CONCESSIONÁRIA, para decisão, observadas as Leis Federais nº 8.987/95 e nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

**22.3.** As PARTES e as testemunhas envolvidas acordam expressamente que este CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que assinado por todas as PARTES e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**22.4.** A versão eletrônica do CONTRATO DE CONCESSÃO assinado será considerada o termo original firmado. Todas as cópias impressas dessa versão eletrônica serão consideradas “originais duplicadas” do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado.

**22.5.** As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**22.6.** O PODER CONCEDENTE deverá divulgar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura do Município de Barra do Piraí (RJ), em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**22.7.** O extrato do presente CONTRATO DE CONCESSÃO será publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

**22.8.** As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do CONTRATO (ANEXO X) dela originado.

**22.9.** E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma,





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

para que cumpra seus efeitos legais.

Barra do Piraí (RJ), [•] de [•] de [•].

Pelo **PODER CONCEDENTE:**

---

[•]

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

---

[•]

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Serviço Público Municipal  
Processo nº **10120/2024**  
Data: **04/06/2024** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## APÊNDICE X.1. – INDICADORES E METAS DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### 1. APRESENTAÇÃO

A avaliação da qualidade dos serviços da Concessionária será mensurada mediante o QUADRO DE INDICADORES DE QUALIDADE (QIQ) estabelecido.

De acordo com os resultados alcançados, a Concessionária pagará ao Concedente percentuais que variam de um máximo de 30% a 5% das receitas alternativas, ou seja, quanto melhor o desempenho da Concessionária, menor será o percentual devido das receitas alternativas ao Concedente, incentivando a Concessionária a prestar e manter níveis de qualidade considerados bons e ótimos de serviço.

### 2. AVALIAÇÃO

O QIQ é composto por 8 (oito) indicadores mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar a Concessionária a alcançar os níveis desejados de qualidade.

Cada indicador será medido periodicamente e as notas serão atribuídas mensalmente de acordo com critérios definidos no QIQ.

A nota de cada indicador variará de 0 (nota mínima) a 10,0 (nota máxima).

Ao final de cada mês o Concedente consolidará todos os indicadores de qualidade e calculará a Nota do QIQ, e disponibilizará, em forma de relatório, à Concessionária e à coletividade.

### 3. INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores de qualidade considerados são:

- a) **Regularidade:** a regularidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Cumprimento de Viagens obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas e o resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento) para ser considerado como atendido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

$$\text{Índice Mensal de Cumprimento de Viagens} = \frac{\text{Número de viagens realizadas}}{\text{Número de viagens programadas}} \geq 95\%$$

A nota a ser atribuída ao IMV deve seguir os seguintes intervalos:

IMV		
Intervalo %		Nota
95	10 0	10,00
90	94	8,00
85	89	6,00
80	84	3,00
0	79	0,00

b) **Pontualidade:** a pontualidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Pontualidade obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento) para ser considerado como atendido.

$$\text{Índice Mensal de Pontualidade} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas no Horário Programado}}{\text{Número de Viagens Total Realizadas}} \geq 90\%$$

Onde: Horário Programado é o horário de partida da viagem, estabelecido nas Ordens de Serviço – OS's das linhas do sistema, fixado pelo Concedente, com tolerância de 1 (um) minuto para mais ou para menos.

A nota a ser atribuída ao IMP deve seguir os seguintes intervalos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

IMP		
Intervalo %		Nota
90	10 0	10,00
80	89	8,00
70	79	6,00
60	69	3,00
0	59	0,00

**Disponibilidade frota:** calculado pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens pela frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa cinco por cento)

$$\begin{array}{l} \text{Índice Mensal de} \\ \text{Disponibilidade} \\ \text{de Frota} \end{array} = \frac{\text{Frota que Efetivamente} \\ \text{Realizou} \\ \text{as Viagens}}{\text{Frota Programada}} \geq 95\%$$

A nota a ser atribuída ao IMF deve seguir os seguintes intervalos:

IMF		
Intervalo %		Nota
95	10 0	10,00
90	94	8,00
85	89	6,00
80	84	3,00
0	79	0,00

c) **Vistoria Mecânica:** para a Nota do Índice de Vistoria Mecânica (IVM), serão calculados os **percentuais de reprovação** em inspeções mecânicas, considerando-se o total de aprovações, tanto em primeiras vistorias, como em retornos para saneamento de itens reprovados. Para efeito de pontuação, serão observadas 03 (três) categorias de vistorias: Segurança, Poluição e Outros. O enquadramento na nota de pontuação será feito, pela **pio**r situação observada, 03 categorias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A nota a ser atribuída ao IVM deve seguir os seguintes intervalos:

IVM - PERCENTUAIS DE REPROVAÇÃO			
Segurança	Poluição	Outros	Nota
menor que 5%	menor que 10%	menor que 20%	10
5% a 10%	10% a 15%	20% a 25%	8
10% a 15%	15% a 20%	25% a 30%	6
15% a 20%	20% a 30%	30% a 40%	3
maior que 20%	maior que 30%	maior que 40%	0

d) **Penalidades Operacionais:** para o cálculo das Notas do Índice de Penalidades Operacionais (IPO), será computado o número de penalidades operacionais sofridas, no período, pela Concessionária, relativas ao cumprimento das viagens, ao comportamento das tripulações e ao estado dos veículos, por ônibus em operação, e por mês trabalhado.

A nota a ser atribuída ao IPO deve seguir os seguintes intervalos:

IPO - PENALIDADES OPERACIONAIS POR ÔNIBUS E MÊS	
Índice	Nota
menor de 2,00	10
2,01 a 5,00	8
5,01 a 10,00	6
10,01 a 20,00	3
mais de 20,00	0

e) **Penalidades Administrativas:** para o cálculo das Notas do Índice de Penalidades Administrativas (IPA), será computado o número de penalidades administrativas sofridas pela Concessionária, relativas a todos os aspectos contratuais, exceto os abordados pelo IPO, por ônibus em operação, e por mês trabalhado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A nota a ser atribuída ao IPA deve seguir os seguintes intervalos:

IPA- PENALIDADES ADMINISTRATIVAS POR ÔNIBUS E MÊS	
Índice	Nota
menor de 1,00	10
1,01 a 2,00	8
2,01 a 5,00	6
5,01 a 10,00	3
mais de 10,00	0

f) **Reclamações Operacionais:** para o cálculo das Notas do Índice de Reclamações Operacionais (IRO) será computado o número de reclamações registradas pelos usuários, em todos os canais oficialmente disponibilizados para isso, relativos aos aspectos operacionais de responsabilidade direta da da Concessionaria, que são o cumprimento das viagens, o comportamento das tripulações e o estado dos veículos (por ônibus em operação e por mês trabalhado).

A nota a ser atribuída ao IRO deve seguir os seguintes intervalos:

IRO - RECLAMAÇÕES OPERACIONAIS	
Índice	Nota
menor de 5,00	10
5,01 a 10,00	8
10,01 a 25,00	6
25,01 a 50,00	3
mais de 50,00	0

g) **Pesquisa de Satisfação:** os aspectos de responsabilidade direta da Concessionaria, envolvendo o cumprimento das viagens, o comportamento das tripulações e o estado dos ônibus serão objeto de pesquisas de satisfação periódicas, oferecendo-se aos entrevistados os seguintes níveis de satisfação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

1- Muito Satisfatório

2 – Satisfatório

3 - Indiferente

4 - Insatisfeito

5 - Muito Insatisfeito

O Índice de Satisfação será composto pela soma das seguintes porcentagens:

**IPS = 100% Porcentagem “muito satisfeito”**

+ 100% Porcentagem “satisfeito”

+ 50% Porcentagem “indiferente”

A nota a ser atribuída ao IPO deve seguir os seguintes intervalos:

<b>IPS - PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>	
<b>Índice</b>	<b>Nota</b>
maior que 70%	10
entre 55,00% e 69,99%	8
entre 45% e 54,99%	6
entre 30,00% e 44,99%	3
abaixo de 30,00%	0

#### **4. QUADRO DE INDICADORES DE QUALIDADE (QIQ)**

A Nota Final do Quadro de Indicadores de Qualidade (QIQ) é a soma





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

das notas finais apuradas para o Índice Mensal de Cumprimento de Viagens (IMV), Índice Mensal de Pontualidade (IMP), Índice Mensal de Disponibilidade de Frota (IMF), Índice Vistoria Mecânica (IVM), Índice Penalidades Operacionais (IPO), Índice Penalidades Administrativas (IPA), Índice Reclamações Operacionais (IRO) e Índice Pesquisa de Satisfação (IPS).

$$QIQ = (0,15 \times IMV) + (0,15 \times IMP) + (0,15 \times IMF) + (0,15 \times IVM) + (0,10 \times IPO) + (0,10 \times IPA) + (0,10 \times IRO) + (0,10 \times IPS)$$

### 5. CLASSIFICAÇÃO

A Concessionária será classificada conforme o índice obtido, o qual será pontuado conforme estabelecido abaixo:

- a) Nível A - Pontuação de 8,1 (oito vírgula um) a 10 (dez) = ótimo;
- b) Nível B - Pontuação de 6,1 (seis vírgula um) a 8,0 (oito) = bom;
- c) Nível C - Pontuação de 3,1 (três vírgula um) a 6,0 (seis) = regular;
- d) Nível D - Pontuação de 0 (zero) a 3,0 (três) = ruim.

### 6. DO RESULTADO

A Concessionária que obtiver a pontuação Nível A e B será certificada pela qualidade dos serviços prestados.

A Concessionária que obtiver a pontuação Nível C por três meses seguidos será obrigada a planejar, programar e implantar medidas de melhoria de sua qualidade.

A Concessionária que obtiver a pontuação Nível D por três meses seguidos será obrigada apresentar ao Poder Concedente, um programa de recuperação que deverá abranger para cada um dos índices identificados como insatisfatório as seguintes ações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- a) Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de sua qualidade;
- b) Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- c) Programação de implantação das ações;
- d) Recursos envolvidos;
- e) Metas de desempenho estabelecidas ao final da implantação do plano. Entre as metas, obrigatoriamente deverá constar o percentual de melhoria a ser obtido no índice para o qual o programa é direcionado. Tanto a estratégia quanto as ações a serem desenvolvidas devem dizer respeito unicamente a ações providas pela Concessionária;
- f) O programa deverá ser encaminhado ao Concedente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação dos resultados do QIQ;
- g) O Concedente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a adequação das medidas propostas, podendo recusar a proposta ou simplesmente emitir opiniões e fazer sugestões;
- h) O Programa de Recuperação, entretanto, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a quem caberá arcar com os recursos necessários a sua implementação assim como com os resultados de sua implementação.

Quando Concessionária obtiver resultado com pontuação Nível D, será submetida à avaliação das penalidades cabíveis.

Quanto às respectivas parcelas devidas ao Concedente, calculadas com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

base nas receitas alternativas autorizadas, a Concessionária deverá pagar os percentuais apresentados no Quadro a seguir, em função de sua classificação:

<b>INCENTIVO DE QUALIDADE</b>		
<b>Nível</b>	<b>Resultado</b>	<b>% da Receita Acessória</b>
A	ÓTIMO	5%
B	BOM	10%
C	REGULAR	20%
D	RUIM	30%

A Concessionária pagará ao Concedente, a título de Incentivo de Qualidade pela Concessão, o valor correspondente ao percentual estabelecido de acordo com o desua respectiva classificação, calculado com base no total mensal arrecadado com receitas alternativas autorizadas. O valor devido ao Concedente deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da apuração do QIQ.